



Número: **1015595-88.2022.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **05/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Demarcação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)				
UNIÃO FEDERAL (REU)				
FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
CONSELHO INDIGENA MURA (TERCEIRO INTERESSADO)		ISABEL FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO)		
ORGANIZACAO DE LIDERANCAS INDIGENAS MURA DE CAREIRO DA VARZEA OLIMCV (TERCEIRO INTERESSADO)		ISABEL FRANKLIN GONCALVES (ADVOGADO)		
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
1230222794	22/07/2022 12:58	Doc. 2 - PARECER TÉCNICO Nº 7192022-SPPEAPGR	Parecer técnico	Outros interessados



PGR-00257685/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE

PARECER TÉCNICO Nº 719/2022-SPPEA/PGR

REFERÊNCIA	Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002064/2019-50
UNIDADE SOLICITANTE	Procuradoria da República no Amazonas
REQUERENTE	Fernando Merloto Soave
EMENTA	Mineração de potássio em terras reivindicadas como de ocupação indígena por comunidades do povo Mura no município de Autazes (AM)
TEMÁTICA	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais
GUIA SISTEMA PERICIAL	SP 1098/2022

I – Introdução

Considerando a apropriação de áreas utilizadas pelos índios Mura por parte da empresa Potássio do Brasil Ltda., que vinha coagindo indígenas e ribeirinhos a vender suas posses no município de Autazes (AM), deixando-os eventualmente sem roçados de subsistência, a Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM) requereu por meio da Solicitação de Perícia nº 1098/2022 a elaboração de parecer antropológico com o fito de analisar (a) os possíveis elementos de tradicionalidade indígena na ocupação do território da aldeia Soares e vizinhanças e (b) os riscos e potenciais prejuízos de encetar um processo de consulta sobre mineração de potássio no atual cenário fundiário. Ademais, a Portaria PR/AM

MPF Procuradoria
Ministério Público Federal Geral da
República

Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise
Centro Nacional de Perícia
Assessoria Nacional de Perícia em Antropologia

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



nº 48/2021 (publicada no DMPF-e nº 19/2022, caderno extrajudicial, de 28.01.2022) determinou a instauração de inquérito civil com o objetivo de averiguar as medidas adotadas pelo poder público para a proteção territorial e em relação ao pedido de demarcação das comunidades indígenas Soares e Urucurituba, solicitando uma avaliação antropológica sobre a reivindicação dessas aldeias tendo em conta as possíveis relações tradicionais dos Mura com o território e a existência de um grande projeto de mineração de potássio planejado para o local, em processo de consulta livre, prévia e informada.

O presente Procedimento Administrativo (PA 1.13.000.002064/2019-50) foi instaurado para acompanhar a observância do protocolo de consulta do povo Mura no projeto de exploração de silvinita da empresa Potássio do Brasil, objeto da Ação Civil Pública (ACP) nº 19192-92.2016.4.01.3200. Entre outros pedidos, a referida ação visa obter a declaração de nulidade da Licença Prévia nº 54/15, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), que autorizou a realização de estudos de viabilidade ambiental para a exploração de silvinita e a instalação de estrutura rodoviária e portuária no município de Autazes. No curso da referida ACP, que tramita na 1ª Vara Federal da subseção judiciária do Amazonas, foi celebrado um acordo judicial para suspender os estudos de licenciamento ambiental enquanto os indígenas afetados não fossem consultados nos moldes da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Embora o povo Mura tenha concluído a elaboração de seu protocolo de consulta em meados de 2019, a demora na concretização do início do processo, ocasionada pela subsequente eclosão da pandemia de covid-19 e pela apatia dos órgãos governamentais, tem exposto as comunidades interessadas às pressões fundiárias exercidas por prepostos da empresa de mineração.

II – Empreendimento

A descoberta de jazidas de potássio no estado do Amazonas remonta a 1955, quando a Petrobras realizava pesquisas sobre reservas de hidrocarbonetos no município de Nova Olinda do Norte, identificando-se então os depósitos de Fazendinha e Arari (Nava 2019: 99-108). A perfuração de poços de prospecção, em 1974, permitiu o encontro de uma camada de silvinita, cuja exploração no depósito Fazendinha foi ensaiada pela Petrobras Mineração S/A, no período de 1979-83, iniciando-se, em 1982, um programa de investigação do depósito Arari. Conquanto a Petrobras tenha obtido concessões de lavra de silvinita em 1984, a exploração de

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



potássio não chegou a ocorrer devido à grande profundidade das jazidas, dificuldades logísticas para escoamento da produção e interferências em aquíferos importantes (Nascimento & Miranda 2015: 11). Após a realização de uma licitação internacional de direitos minerários, houve, a partir de 2008, um aumento dos requerimentos no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para pesquisa mineral de silvinita, notadamente em polígonos adjacentes às jazidas Fazendinha e Arari e nas bacias hidrográficas dos rios Madeira e Amazonas (Santos & Silva 2021: 355). A partir de 2010, a empresa Potássio do Brasil Ltda., subsidiária do grupo canadense Forbes & Manhattan, realizou novas sondagens nos municípios de Autazes, Nova Olinda do Norte e Itacoatiara, tendo encontrado reservas de silvinita na forma de estratos quase horizontalizados, dispostos em profundidades de 700 a 900 metros (Faria, Castro & Osoegawa 2021: 190-191). Em 2015, no conjunto de 361 processos de autorização de pesquisa para produção de potássio na Amazônia Legal, pelo menos 169 eram de titularidade dessa mesma empresa (Nascimento & Miranda 2015: 14), fato notável frente ao panorama de levantamentos prévios (Ricardo 1999; Ricardo & Rolla 2005). Atendendo ao requerimento dessa empresa, o Ipaam expediu a Licença Prévia nº 054/15 (1ª alteração) autorizando a realização de estudos, na zona rural de Autazes, de viabilidade ambiental para a exploração de uma mina de silvinita pelo método de lavra subterrânea e a implantação de infraestrutura rodoviária e portuária para escoamento do minério. A atividade, segundo a licença concedida, foi considerada de *porte excepcional* e de *grande potencial poluidor*. Em cumprimento ao acordo judicial entabulado nos autos da ACP nº 19192-92.2016.4.01.3200, a Decisão Ipaam nº 263/2017 suspendeu a referida licença prévia até a realização de consulta aos indígenas, conforme requerido pela Convenção 169 da OIT.

O “Projeto Potássio Amazonas – Autazes” (Golder Associates 2015) prevê a construção de uma planta industrial composta por usina de beneficiamento, casa de bombas, acessos, área para disposição de pilha de rejeitos, reservatório de drenagem industrial, aterros e canteiro de obras, ocupando uma superfície de 110 hectares. Além da planta de beneficiamento do minério, a ser construída nas cabeceiras do lago do Soares, o projeto prevê a implantação de um porto para escoamento da produção na vila de Urucurituba, à margem esquerda do rio Madeira, e de uma estrada interligando os dois locais (Soares-Urucurituba). O processamento da silvinita será efetuado pelo método de lixiviação a quente, resultando na produção estimada de 2,16 milhões de toneladas ao ano de cloreto de potássio e 1,1 milhão de toneladas ao ano de cloreto de sódio. Ao longo de 31 anos de operação, está prevista uma produção bruta de minério da ordem de 227 milhões de toneladas, incluindo cerca de 62



milhões de toneladas de silvinita (cloreto de potássio) e 165 milhões de toneladas de outras substâncias, principalmente halita (cloreto de sódio) e insolúveis. Considerando a possibilidade da conversão de aproximadamente 30 milhões de toneladas de cloreto de sódio em produto secundário de comercialização, restariam cerca de 135 milhões de toneladas de rejeitos de produção. Ao final, cerca de 126,5 milhões de toneladas de rejeitos salinos e argilosos deverão ser enviados para o preenchimento de cavidades já lavradas. Durante os primeiros anos de operação não será possível realizar a operação de reintrodução dos rejeitos no subsolo e, por esta razão, cerca de 8 milhões de toneladas de rejeitos serão dispostos em uma pilha a ser construída nas proximidades da planta industrial. Eventuais sobras de rejeito sólido gerado ao longo da operação da mina também serão dispostas na mesma pilha. Efluentes salinos (salmouras) gerados serão contidos em reservatórios ou fossas especialmente construídas para esta finalidade e posteriormente injetados em aquíferos profundos. A infraestrutura do porto fluvial em Urucurituba foi planejada para comportar pelo menos 20 barcas de 2.000 toneladas cada, contando também com ancoradouro, quatro cais flutuantes e um galpão de armazenamento. A estrada a ser construída entre o lago do Soares e a vila Urucurituba deverá promover a ampliação e o asfaltamento de um acesso vicinal não pavimentado já existente. Está prevista a mobilização de 4.700 trabalhadores na fase de instalação da mina, e de 1.310 trabalhadores na fase operação, dos quais 580 na mina e 730 distribuídos entre a planta de beneficiamento, o porto e outros pontos de suporte (Faria, Castro & Osoegawa 2021; Ferreira 2017).

III – Territorialidade

Feição geográfica

O centro do território historicamente habitado pelos Mura estende-se pelos “labirintos de lagos e canais” (Bates 1944: 340) que entrecortam as terras adjacentes ao baixo curso do rio Madeira. De fato, a história mura está profundamente enraizada na geografia do delta formado pelos paranás Autaz-Açu e Autaz-Mirim (Pereira 2009: 150-153 e 160). A denominação *Autaz*, segundo se acredita, estaria relacionada etimologicamente à palavra *watá*, usada na língua geral (nheengatu) em referência ao macaco-aranha. O paraná Autaz-Açu, também conhecido como paraná Madeirinha, tem sua origem hidrográfica na margem esquerda do rio Madeira, a montante da cidade de Borba, que nele verte suas águas barrentas.



Além de ser alimentado por numerosos tributários de menor dimensão e incontáveis lagos, o paran Autaz-Au recebe as guas do rio Preto do Igap-Au e do paran do Mamori, que afluem  margem esquerda, e do rio Preto do Pantaleo, que afluem  direita, j prximo  cidade de Autazes. A partir da confluncia com as guas escuras do paran Mamori, o paran Autaz-Au (ou Madeirinha) toma maior vulto, vindo se encontrar com as guas do paran Autaz-Mirim  altura dos grandes lagos que antecedem o seu desaguadouro no rio Amazonas. O paran do Mamori, cujos manadeiros esto prximos  bacia do rio Purus, comunica-se com o Autaz-Mirim pelos furos dos lagos Guapenu, Curur-Au e Quirimiri, desaguando os dois ltimos no rio Mutuca. Interligando-se por furos com o rio Solimes em seu alto curso, o paran Autaz-Mirim recebe, ao passar pelo lago Murutinga, as guas de seus dois maiores tributrios, os rios Mutuca e Apipica, vindo a desembocar indiretamente no Autaz-Au pelo lago Miu e pelo furo Caubua. O delta dos Autazes, enfim, constitui uma portentosa rede hidrogrfica formada por um complexo de rios, igaraps, parans, furos, lagos e igaps que compem uma unidade ambiental de caractersticas singulares. Muito a propsito, os Mura foram considerados verdadeiros “argonautas” desse mar de gua doce (Amoroso 1992: 297).

Registro histrico

Dentre todos os povos indgenas da Amaznia, os Mura foram aqueles que, na abalizada opinio de Nimuendaju (1925), ocuparam o territrio mais extenso, espraiando-se por uma vasta rea ao redor de sua “sede primitiva” no rio Madeira. Eles foram primeiramente mencionados em uma carta do padre Bartolomeu Rodrigues, datada de 1714, ocupando ento o trecho entre os rios Maici e Manicor. A primeira expedio que devassou o rio Madeira, em 1723, teve combates renhidos com os Mura, que foram repelidos  custa de grande morticnio. Uma outra expedio de explorao, levada a termo em 1749, encontrou os Mura em um lago situado  margem direita do Madeira na regio prxima  embocadura do paran Autaz (Madeirinha). Desde ento, a regio de Autazes foi descrita como uma espcie de “centro dos Mura” (Nimuendaju 1948). De fato, a presena do “gentio Moura” no rio Uautaz foi noticiada em 1768, espalhando-se ento essa “nao” por todo o baixo curso do Madeira, a jusante do rio Jamari (Noronha 1862: 30-31). Em 1774, o rio Uauts foi descrito como “povoadssimo do Mura” (Sampaio 1985: 26-27).

Os Mura foram retratados na historiografia setecentista (Amorim 2013; Amoroso 1998; Arajo 2014; Moreira Neto 1989; Santos 2002, 2006) como “gente sem assento, nem persistncia, e sempre anda a corso, ora aqui, ora ali; e tem muita parte do rio Madeira at o rio Purus por habitao” (Daniel 1975: 264). Os ataques promovidos pelos Mura a coletores

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



de cacau e à povoação de Santo Antonio de Araretama, no médio Madeira, levaram à devassa que, na primeira metade do século XVIII, buscou sem sucesso a declaração de guerra justa contra esse povo. No curso do processo, assegurava-se que o “Gentio Muro é bravo, e se diz ser de corso, sem domicílio certo, e que penetra os sertões de rio a rio” (Cedeam 1986: 121). Habitador dos “densos bosques e grandes lagos” do Madeira, o “gentio Muhura” teria principiado, em 1756, a “sair em corso pelos circunvizinhos rios”, conservando-se “sem estabelecimento perdurável, divididos em pequenos corpos aos quais os moradores do Pará dão o nome de malocas” (Wilkens 1989: 87). Nessa época, a notável expansão geográfica alcançada pelos Mura e a feroz “guerra de emboscadas” com que procuravam resguardar seu território deram origem à imagem do “Muhura agigantado” (ibid.: 101). Assim, o primeiro governador da Capitania do Rio Negro referia-se ao “feroz gentio corso da nação Mura”, contra quem tinha enviado uma tropa para castigar o ataque a uma povoação do Madeira (Athila 1998: 67-68).

A inexorável repressão da sociedade colonial aos ataques mura contou com o auxílio pontual do povo Munduruku (Dias 2003; Nogueira 2020). Agravados na região dos rios Canumã e Abacaxis, que afluem ao paraná do Urariá, os Munduruku atravessaram para a margem esquerda do Madeira e “massacraram os Mura em Autaz sem, no entanto, desalojá-los permanentemente de um único dos muitos lugares que haviam ocupado” (Nimuendaju 1948: 256). A aproximação pacífica dos Mura ao povoado de Santo Antonio do Imaripi, localizado no lago Amanã, na região do baixo rio Japurá, ocorrida a partir de 1784, teve como principal intermediário um índio Manao “murificado” que residia no “lago dos Autazes onde, em dilatadas campinas, tem o Mura grande poder; e, por consequência, muitas roças de mandioca, milho e outras frutas de que vivem com fartura, além da pesca de que os fornece o mesmo lago de peixe-boi e tartarugas, com outros inumeráveis peixes” (Ferreira 1974: 111). De acordo com as “Notícias da voluntária redução de paz e amizade da feroz nação do gentio Mura...”, a principal habitação desses índios estava localizada no rio Madeira, “sendo a paragem do seu maior ajuntamento no célebre lago, que quase na foz daquele rio se encontra com o nome de Autazes”. Tempos antes, os Mura tinham atacado um grupo de índios no lago Piurini, na margem setentrional do rio Solimões, quando aprisionaram o referido índio Manao, que foi levado “para os Autazes, e logo murificado com os dois ossos de pirarucu, um no beijo de cima e o outro no de baixo”. Junto com os Mura dessa região, esse Manao teria fugido para o lago Amanã “quando Manoel Dias com os Arekênas, seus aliados, fora aos Autazes dar naquele gentio, em cuja ocasião fizera neles grande carnagem” (Ferreira 1974: 119-120).



O armistício dos Mura na região do rio Japurá foi seguido pela aproximação de outros contingentes do mesmo grupo nos rios Madeira e Solimões, dando origem a aldeamentos coloniais que, em fins do século XVIII, estavam assim distribuídos: a) Imapiri, no lago Amanã, com 200 pessoas, entre índios Mura e Chumana; b) Piraquequara, no rio Japurá, com 300 Mura; c) São Pedro do Mamiá, perto de Alvelos, com 250 Mura; d) Manacapuru, próximo ao pesqueiro real de Caldeirão (posteriormente nominado como São Sebastião da Pedreira), com 523 Mura; e) Airão, com 60 Mura (contingente posteriormente transferido para São Sebastião da Pedreira); f) Guatazes, no lago homônimo, com 1.442 habitantes, entre índios Mura e Iruri; e g) Piurini, no lago homônimo paralelo ao rio Negro (Souza Pequeno 2006: 150). No entanto, segundo uma carta do diretor da vila de Santo Antônio de Borba, datada de 1788, não era possível saber ao certo quantos Mura viviam aldeados devido ao constante movimento das famílias indígenas que iam para os lagos obter tartarugas e peixes-boi ou se deslocavam para o centro das matas a fim de coletar castanhas (ibid.: 148). Ao subir o Madeira, em 1790, uma expedição de reconhecimento, que veio a ser atacada pelos Mura, registrou que o furo Uautás formava uma ilha de 27 léguas de extensão, tendo noticiado que, navegando por sua embocadura no Madeira “11 horas a poente, se sai a um grande lago com muitas ilhas, e todas elas com muito cravo” (Serra 1857: 398-399). Devido talvez à renitente hostilidade do grupo, a Carta Régia de 1798, que aboliu o sistema implantado pelo Diretório dos Índios, manteve a possibilidade do trabalho compulsório dos Mura nos serviços dos colonos, bastando para tanto que fossem batizados e educados (Farage & Carneiro da Cunha 1987: 110).

Um interessante documento anônimo, datado de 1826, registra que os Mura sempre tinham habitado as margens baixas e lagos adjacentes dos rios Madeira e Guatazes, dentre outros cursos d’água, e eram, por isso, “propensos à navegação, peritíssimos pescadores, e hábeis para as salgas de peixe” (Anônimo 1988a: 250). Com o objetivo de reprimir as emboscadas e roubos perpetrados pelos Mura, as tropas auxiliares da capitania do Amazonas atacavam suas aldeias anualmente, “com que [os índios] sofreram inaudita matança, e todo o mais gênero de hostilidade, sem contudo desistirem da sua animosidade”. Quando uma divisão dessa tropa cercou uma maloca no “sítio dos Guatazes”, os homens conseguiram fugir rompendo a linha do cerco, enquanto mais de trezentas mulheres e crianças “lançaram-se ao mar” buscando chegar a uma ilha próxima, morrendo, porém, afogadas (ibid.: 251). De todo modo, tendo em vista o fomento da capitania do Amazonas, o referido documento recomenda a instalação de missões religiosas em cinco lugares diferentes, a saber:

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



Amatari – Maloca de Muras – entre Serpa e Barra, margem do Amazonas. *Urucurituba – Maloca de Muras – abaixo de Borba – margem do Madeira*. Guajaratuba – Maloca do dito – acima da dita – margem do dito. Codajaz – Maloca grande dos ditos – acima da Barra – margem do Solimões. Copacá – Maloca dos ditos – entre Alvarans, e Fonteboa – margem do dito (Anônimo id.: 256; destaque acrescentado).

Portanto, a “Ilustração necessária e interessante...” comprova que os Mura já habitavam, há quase dois séculos, o sítio de Urucurituba, à margem do rio Madeira, sendo registrada a presença de uma maloca desse povo indígena no mesmo local em 1826. Em um documento complementar, escrito no mesmo ano, observa-se que, embora o foro central desse povo indígena estivesse localizado na margem ocidental do Madeira, comunicando com as “cabeceiras de inúmeros lagos chamados Autases, ainda não explorados”, seu principal tuxaua residia na aldeia de São José do Amatari, no lado setentrional do rio Amazonas, pouco a montante da foz do rio Madeira (Anônimo 1988b: 258). Os Mura eram considerados, nessa época, uma “nação numerosa” (Casal 1817: 316), cujas famílias viviam em liberdade, espaçadas ao longo das margens dos rios, sendo comparados a ciganos que não possuíam “morada fixa (índios de corso), e podíamos encontrá-los como amigos ou inimigos, segundo a ocasião” (Spix & Martius 2017: 139).

Assim como os Munduruku e Sateré-Mawé, os Mura foram um dos povos indígenas do Amazonas que se enfrontou mais profundamente nos combates da Cabanagem e, por conta disso, também sofreu uma das repressões mais duras (Moreira Neto 1988: 103-142; Harris 2017: 185-190). A participação dos Mura na revolta cabana foi especialmente marcada pela morte do comandante das forças legalistas no rio Negro, Ambrósio Pedro Ayres ‘Bararoá’, ocorrida em 1838. Como a região de Autazes, com seus inúmeros lagos e canais, representasse uma das principais frentes da luta, Bararoá dirigiu-se para lá com 130 praças embarcadas em nove canoas, “a fim de dar caça ao inimigo nos *lagos Autaz e Soares*, onde só encontrou mulheres e crianças. No dia 6 de agosto de 1838 voltava ele deste último lago” quando, ao passar entre duas ilhas, “foi abordado por sete canoas de rebeldes, a maior parte índios Muras, e defendendo-se até o anoitecer, tentou salvar-se por terra, mas foi agarrado e morto cruelmente” (Jobim 1957: 159; destaque acrescentado). Uma carta do comandante da expedição militar ao Amazonas, tenente-coronel Joaquim José Luiz de Souza, fornece mais detalhes sobre o episódio:

Com indizível pesar comunico a V. Ex^a a catástrofe acontecida no lago dos Autazes ao Capitão Ambrósio Pedro Ayres [...]. Este Capitão marchava para o lago dos Autazes, contra os rebeldes... com 130 praças de Manãos em nove canoas... No dia 4 *cercou o lago do Soares aonde não achou senão mulheres e crianças* que informaram terem os

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8ebbd99



homens ido reunir-se no lago de Sampaio. No dia 5 atacaram a trincheira desse lago e a tomaram com facilidade, porque até só estavam 5 ou 6 cabanos, que deram uma descarga e fugiram. No mesmo dia... ordenou ao oficial imediato que procurasse por quatro dias os cabanos... Depois desta disposição, partiu para Manãos em uma canoa com 12 praças armados, sem atender as advertências... No dia 6... foi atacado por sete canoas dos *rebeldes, a mor parte muras*, e defendendo-se deles até as 6 da tarde foi preciso sucumbir procurando escapar em terras.... Os cabanos perseguindo em terra aos fugitivos voltaram logo gritando, que os maçons fossem buscar seu comandante em quem tanto confiavam, que eles conduziam amarrado (apud Moreira Neto 1988: 109; destaques acrescentados).

Esse documento, portanto, indica que, em 1838, os Mura participantes da revolta da Cabanagem ocupavam efetivamente a região do lago do Soares. Com efeito, os integrantes da partida de Ambrósio Ayres ‘Bararoá’, no dia 4.8.1838, “cercaram o Lago do Soares, encontrando somente mulheres e crianças, pois os homens estariam no Lago do Sampaio”. No dia seguinte, chegando a este último local, atacaram a “trincheira lá existente, encontrando alguns Mura que teriam fugido para as matas: o capitão ordena a procura deles em toda a área”. No dia 6, quando retornava a Manaus com 12 soldados, “depois de ter atravessado um dos lagos, ao entrar em um canal estreito formado por duas ilhas foi atacado por sete canoas de Mura” (Pereira 2009: 202-203). Para dificultar o trânsito fluvial de seus opositores, os Mura desenvolveram fortificações que foram chamadas “trincheiras”, “cercas”, “tapagens”, “paliçadas” ou “estacadas”, as quais eram feitas com troncos fincados em série nos estreitamentos dos rios, igarapés, furos e bocas de lagos (ibid.: 179-180). A façanha da morte de Bararoá rendeu aos Mura uma repressão especialmente violenta, que redundou em uma visível *débâcle* populacional e na usurpação da posse de muito de seus territórios: “Provavelmente nenhum dos grandes grupos indígenas da Amazônia pagou preço maior que os Mura ao esforço contínuo de dizimá-los e de expulsá-los de suas praias e lagos tradicionais” (Moreira Neto 1988: 110).

Em correspondência expedida no dia 9.10.1838, o já referido comandante da expedição ao Amazonas informou sobre o deslocamento de cabanos do lago dos Autazes, liderados pelo tuxaua Pantaleão, do povo Mura, para se estabelecerem na região de São João de Crato, no alto Madeira. Ordenou, então, que uma força estacionada em Manaus fosse direcionada para esta região, a fim de persegui-los (Melo, Araújo & Barriga 2021: 14). Simultaneamente, os oficiais procuraram minar a coesão étnica dos Mura com a cooptação de suas lideranças, instrumentalizadas na luta contra os cabanos. Nesse sentido, Joaquim José Luiz de Souza oficiou ao comandante de Borba concordando em nomear Dionízio dos Santos como “capitão principal” da nação Mura, remetendo-lhe alguns presentes “com ordem de reunir a todos os Mura Legais e com eles fazer a guerra aos rebeldes do rio Madeira” (ibid.:

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



17). Em outro expediente, noticiava-se que o “rebelde Pantaleão anda reunindo os cabanos dos Autazes para se estabelecer abaixo de Borba, e o rebelde Lira está estabelecido no Crato do Alto Madeira”, recomendando que a força de Manaus se conservasse “rendida e prontamente em operações” contra os mesmos (ibid.: 18-19). Em ofício remetido ao presidente da província, Bernardo de Sousa Franco, o comandante da expedição referia-se, em 2.8.1839, à “tranquilidade” do alto Madeira, sugerindo que as tropas fossem redirecionadas para a região do lago dos Autazes e do rio Abacaxi, onde os Mura continuavam a “praticar suas crueldades” (ibid.: 20).

Apesar da repressão, os paranás e lagos de Autazes continuaram a servir como “residência” para as famílias indígenas, testemunhando-se que neles fazia “sua principal habitação a Nação Mura, cujos recônditos conhece e aproveita” (Amazonas 1852: 67). Em meados do século XIX, dizia-se que esses índios prestavam-se à extração de drogas, pesca de pirarucu, peixe-boi e tartaruga, além da guarnição de embarcações (ibid.: 208). O ambiente dos “lagos dos Guatazes”, dizia-se, “sempre foi habitado de gentio Mura, que tendo a mesma linguagem, se comunicam com os dos rios Madeira e Solimões por furos, a que chamam paraná-miri”. Esses índios eram considerados atilados pescadores e infatigáveis para as salgas, sendo “habitadores dos lagos e margens dos rios”: “A propagação e número desta gente não é pouco abundante, porque em todos os rios [...] e em todos os lagos, há aldeias de Muras, a que chamam malocas” (Fernandes de Souza 1848: 430-431). No relatório do presidente da província, de 1852, há menção expressa à necessidade de “melhoramentos das povoações de Amatory e Lago dos Watás, das tribos Mura” (Pereira 2009: 140). Um Mapa Estatístico dos Aldeamentos de Índios indica a presença de aproximadamente 1.300 índios Mura, em 1856, aldeados em oito povoações subordinadas às diretorias parciais de Sapucaia-Oroca, Autazes, Tijuca-Murutinga e Anibá (Moreira Neto 1988: 112). Em 1864, a população mura foi estimada em 3.000 índios (Nimuendaju 1948: 257), registrando-se no rio Madeira cinco aldeias desse povo indígena: Autaz-Assú, Sapucaia-Oroca, Sampaio, Manicoré e Crato (Bandeira 1926: 47). A partir da nomeação do capitão José Maria da Conceição como diretor de índios, em 1853, a aldeia Sapucaia-Oroca passou a centralizar oficialmente a direção das aldeias indígenas do rio Madeira, apesar da aldeia Matauará “ser mais sadia e convergir para ela maior número de índios” (Pinheiro 1969-1972: 52).

Com a criação do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em 1910, o ajudante engenheiro João Augusto Zany realizou uma viagem de reconhecimento à região de Autaz, descrevendo a violência e a exploração da força de trabalho indígena em todas as aldeias mura por ele visitadas. Descendo pelo Autaz-Mirim, passou pelos aldeamentos Murutinga e do lago

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



Jauary. No Autaz-Açu, visitou a populosa aldeia Pantaleão, já então reduzida a uma pequena área de terra por conta das requisições feitas por particulares, fornecendo informações sobre as aldeias existentes nos igarapés Trincheira, Sampaio e Acará Grande, no rio Jumas e nos lagos Guapenu e Mamori. Ao concluir seu relatório, o referido ajudante do SPI observa que os indígenas da região de Autaz “julgam-se legítimos donos da terra que ocupam e que esperam sempre do governo a legalização de suas terras para que assim possam se sentir seguros, sem medo de perderem o fruto de seu trabalho” (Melo 2009: 98-102). Com base na Lei nº 941/1917, do estado do Amazonas, o SPI demarcou oito lotes de ocupação Mura no período entre 1918 e 1919: Paracuúba (967 ha), Pantaleão (51 ha), Muratuba (637 ha), Guapenú (1.220 ha), Capivara (535 ha), Trincheira (710 ha), Murutinga (406 ha) e João Pedro (462 ha). Em uma nova leva de demarcações, levada a efeito no biênio 1928-29, o SPI regularizou as terras das aldeias Josefa (920 ha), Onça (413 ha), Cunhã (7.892 ha), São José do Cipó (1.388 ha) e Laranjal (7.702 ha) (Santos 2009: 33-42; ver também id. 2011, 2014, 2022). De modo geral, essas pequenas glebas de terra descontínuas estavam muito aquém das necessidades de subsistência e de reprodução física e cultural dos Mura (Amoroso 2011: 16).

O primeiro estabelecimento fundado pelo SPI no paraná Autaz-Açu, em 1922, foi o posto indígena Manoel Miranda, localizado no lago Capivara. De acordo com um relatório do inspetor Bento Lemos, de 1924, esse posto “prestou relevantes benefícios aos aborígenes daquela região, tendo o encarregado fiscalizado os seus aldeamentos e a venda dos produtos aos negociantes de regatão, evitando, tanto quanto possível, que eles fossem vítimas de exploração” (Melo 2009: 171-172). Em 1926, Nimuendaju passou cinco semanas entre os Mura dos lagos de Autaz, trazendo deles um “maço de queixas sobre invasões de terras e outros maus tratos por parte dos civilizados, as quais eu submeti conscienciosamente ao inspetor do SPI em Manaus.” (Nimuendaju 2001: 195-196). Calculou, então, o total da população mura em 1.390 indígenas que ocupavam 26 malocas nos rios Madeira, Autaz e Urubu (id. 1948: 257). Fundado posteriormente, o posto indígena Barbosa Rodrigues, localizado no paraná do Mamori, atuava junto aos Mura que habitavam os lagos Guapenu e Josefa e os rios Preto do Igapó-açu e Madeira. Em 1960, o encarregado desse posto constatou que os Mura da aldeia Jauary viviam em situação miserável devida à insuficiência de terras agricultáveis (Athila 1998: 100-101).

Parte dos Mura que habitam atualmente a área circunjacente ao lago do Soares remonta sua ocupação à figura de João Gabriel de Arcângelo Barbosa, indígena que, lutando na “guerra” da Cabanagem e fugindo de seus perseguidores, teria adentrado nesse lago e lá se

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



estabelecido. O integrante mais idoso das famílias indígenas do local deu o seguinte depoimento sobre a presença de seus ancestrais na região e acerca da denominação do lago:

Antigamente eu conheci isso aqui. É assim. Era no tempo do meu bisavô, foi ele que começou essa festa. Ele festejava aqui. Foi no tempo que existiu aquela guerra da Cabanagem, você ouvi falar? Aí ele veio fugido de lá, do baixo Amazonas, ele veio pra cá. Nesse tempo também veio uma família onde veio um senhor por nome de Soares. Eu já fui procurado por isso daí, pra saber como se deu esse nome aqui Soares. Aí quando iam pescar, assim, os de fora vinham pescar, e dava muito peixe, muita caça. Aqui antigamente isso aqui era deserto, aí eles diziam: vamos lá no lago do Soares, que era o rapaz que morava lá. Aí foi que ele morreu. Aí já ficou como lago do Soares. Então aí o meu bisavô então morava aqui também, aí fazia essa festa, esse levantamento aí. Ele era o João Gabriel de Arcângelo Barbosa, meu bisavô. Ele era avô do meu pai. Na época era só ele ainda, depois que foi chegando, foi chegando outras famílias, desses Fagnos, do Manel, Miguel, daí para frente, que muitas famílias aqui que já se acabou (Azevedo 2019: 35).

De fato, consta ter sido identificado um sítio arqueológico da época da Cabanagem na área entre a cabeceira do Matupá e a cabeceira do Geraldo, que afluem ao lago do Soares pouco a sudoeste da aldeia mura aí existente (Azevedo id.: 48). Em relação à “festa” dos Mura, mencionada no depoimento acima transcrito, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento “Projeto Potássio Amazonas – Autazes” agrega as seguintes informações:

Conta-se que a comunidade começou com a Festa do Barracão, realizada por João Gabriel de Arcanjo, um índio Mura. Originalmente sem cunho religioso, consistia em um encontro das famílias e de sua produção agrícola. Um grande mastro era decorado com bananas, cupuaçu, abacaxi, batata, cará, macaxeira. Também havia uma fogueira na qual os foliões assavam tartaruga, peixe-boi e outras caças que apreciavam, tomando vinho de açaí e caldo de cana. Atraía moradores de todos os lugares que participavam da festa, dormindo em barco ou em qualquer lugar em terra firme. A festa era conhecida por diferentes nomes, como Festa Pagã e Festa dos Gabriel [...]. Este ainda é o principal acontecimento do povoado, a grande festa anual, em meados de julho, em geral dia 26, que atrai moradores de toda região, preenchendo as águas com seus barcos. Na década de 1940, relata Sr. Amazonino Menezes de Andrade, havia durante a festa um mastro com bandeira enfeitado por frutas como cupuaçu, banana e cana, este era fincado numa canoa que passava de casa em casa. No terreno do barracão havia bancos, as crianças brincavam e a família Antônio Gabriel soprava clarinete e tocava violino. Eram integrantes da família João Gabriel o Sr. Raimundo e a D. Deulinda, *todos descendentes dos índios mura*. Comemorou-se há poucos anos o centenário da Festa do Barracão. As edificações construídas nessa época, em madeira, foram substituídas por outras também em madeira, porém em melhores condições. João Barros de Menezes, nascido em 1902, foi um dos primeiros extrativistas da vila. Construiu, há mais de 50 anos, a primeira casa com cobertura de alumínio. Alguns indígenas moradores do Lago do Soares, ainda no século XIX, foram expulsos para longe das margens, se deslocando para o interior das terras (Golder Associates 2015a: 984; grifo acrescentado).

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



Em 29.3.2022, no correr de uma entrevista realizada pelo procurador da República da PR/AM, Fernando Merloto Soave, o indígena Jair dos Santos Ezoque, bisneto de João Gabriel de Arcângelo Barbosa, acrescentou que, após a morte de seu bisavô, as filhas e filhos (Raimundo, Antônio, Termiano e Ramiro) do mesmo ficaram “trabalhando na festa” todos os anos em honra a Santa Ana. Em determinada ocasião, Jair Ezoque procurou um representante da Funai na região e perguntou “se era muito difícil conseguir uma aldeia aqui no Soares”. Em resposta, foi-lhe dito que “aqui já era uma aldeia, há muitos anos”, onde se fazia a “festa dos Pardal”: “Só que nunca apareceu uma pessoa aqui pra procurar o direito para reconhecer ela. E agora, como o senhor veio procurar os direitos, já encontrou. Nós vamos fazer o levantamento e aí pronto” (ACP 19192-92.2016.4.01.3200, id. 1061723746).

Ocupação indígena

Ainda que se definam como “moradores da beira”, apreciando “fazer a vida embarcado[s]”, os Mura utilizam tradicionalmente tanto os ambientes de várzea quanto os de terra firme para sua subsistência (Amoroso 2012: 7). Originalmente, o índio Mura “contentava-se com um pequeno abrigo sumário e baixo, habitação efêmera que ele levantava no verão sobre a margem do paraná e, no inverno, na beira dos lagos” (Tastevin 2008: 60). Sua permanência na beira de lagos e rios conjugava-se habitualmente com a moradia em casas separadas por largos espaços de floresta, em que se abrigavam cinco ou seis famílias (ibid.). Historicamente, suas casas foram descritas como simples telheiros de folhas de palmeiras com paredes em parte entaipadas com barro, sendo sua habitação em pequenas aldeias de até vinte palhoças associada com a permanência sazonal em “cabanas solitárias, nas margens das águas interiores” (Bates 1944: 349). Esses índios não construíam habitações sólidas e fixas, mas viviam em “famílias separadas ou pequenas hordas, vagando de ponto em ponto, ao longo das margens dos rios e lagos”, de acordo com a abundância do peixe e da tartaruga. Em cada ponto de parada construíam “cabanas temporárias à beira d’água, mudando-as para mais alto ou mais baixo, na praia, segundo as águas avançam ou recuam” (ibid.: 352). Refletindo a sua característica mobilidade (Caldas 2010; Pereira 2016), as casas provisórias eram do tipo chamado “rabo de jacu”, que não possuem parede, dormindo-se em esteiras dispostas encima de jiraus (Pereira 2009: 35). Ainda hoje, a moradia em casas de madeira cobertas de palha nas aldeias combina-se frequentemente com o deslocamento para acampamentos na beira, onde os Mura constroem tapiris na praia ou utilizam redes estendidas nas embarcações (Amoroso 2012: 9).

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



O índio Mura sempre foi considerado um “pescador inigualável” (Tastevin 2008: 61) e a pesca continua, no presente, a figurar como sua principal atividade de subsistência. A proximidade com lagos, rios e igarapés constitui, dessa forma, um critério fundamental para sua distribuição populacional ao longo das áreas que ocupam. Assim, suas casas estão quase sempre voltadas para os rios e lagos principais, permanecendo “irregularmente distribuídas e separadas por uma distância considerável de floresta” (Athila 1998: 49). Os instrumentos costumeiramente utilizados na pesca são anzol, arpão e, eventualmente, malhadeira, sendo os igapós considerados os locais mais abundantes em peixe (ibid.: 50). A atividade de coleta, principalmente da castanha, continua a desempenhar papel fundamental na sua economia e em sua dieta, da qual obtém suplementarmente produtos como o leite e o óleo. O produto cultivado mais importante em seus roçados é a mandioca brava. Além da fabricação de farinha, a mandioca também é utilizada para a produção de tucupi e “goma” para beijus (ibid.: 52).

População nas aldeias/povoados lago do Soares e Urucurituba (2013)

Aldeia/Povoado	Indígenas		Não Indígenas		Total	
	Famílias	População	Famílias	População	Famílias	População
Lago do Soares	115	503	51	203	166	706
Urucurituba	53	228	128	535	181	763
Total	168	731	179	738	347	1.469

Fonte: Golder Associates (2015a: 1070)

Segundo dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), relativos a 2013, a população mura do lago do Soares somava 503 pessoas, distribuídas em 115 famílias. Na vila Urucurituba, havia um total de 228 Mura, distribuídos em 53 famílias, de acordo com dados da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Conselho Indígena Mura (2014) (Golder Associates 2015a: 1053-1055). No lago do Soares, a ocupação dos Mura se materializa não somente na área da aldeia, mas se estende às cabeceiras e furos que nele deságuam. Na área central, observam-se duas aglomerações de moradias, sendo que uma constitui a aldeia indígena e a outra uma comunidade não indígena, onde está implantada uma escola municipal:

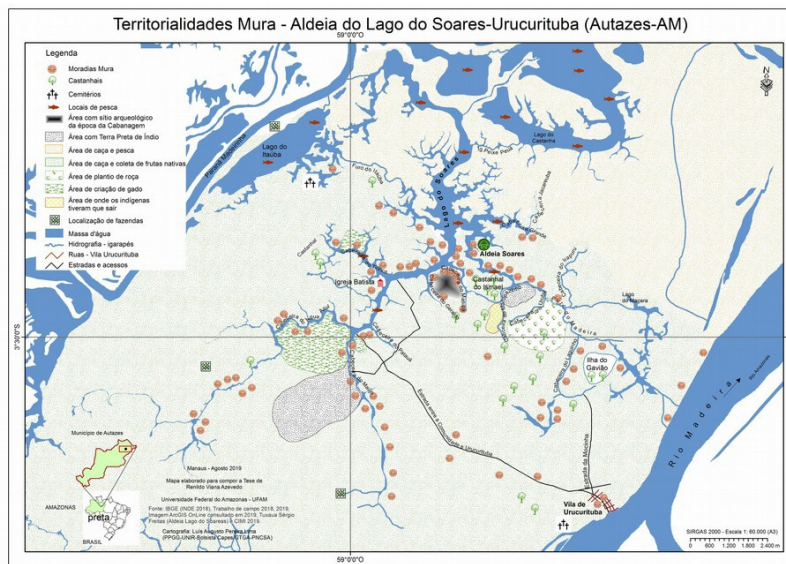
Nas cabeceiras do lago os Mura realizam as suas atividades tanto na época da seca, quando somente os Mura que habitam essas áreas de forma permanente plantam, criam, coletam, dentre outras atividades, quanto nas cheias, quando, além dos que já vivem permanentemente nesses locais, os Mura vindos das várzeas trazem os seus rebanhos e

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



atracam os seus flutuantes ocupam essas áreas também. São nas cabeceiras que estão os roçados, onde são feitas as criações, são colocados os rebanhos do gado, onde ocorre o extrativismo da castanha-do-pará, a coleta do uixi, do patauá, do açaí, onde também se extrai a madeira para construir as casas, onde os Mura caçam. Nas águas dos lagos estão os peixes, encontrados sobretudo nos igapós na época das cheias, e nas cabeceiras e na área mais ao centro do lago, quando as águas começam a descer, anunciando o período da seca (Azevedo 2019: 34).

Nas cabeceiras que alimentam o lago do Soares, os Mura realizam atividades como a roça, a criação de animais, a coleta de frutos (uixi, buriti, tucumã, açaí e patauá), assim como o extrativismo da castanha. É também onde ocorre a caça e, em menor escala, a pesca, como na cabeceira Água Azul. A maior parte dos frutos nativos são colhidos na época da “cheia” dos rios (Azevedo id.: 37 e 45). Nas roças de terra firme são cultivados macaxeira, mandioca, banana e cará, enquanto nas roças cultivadas nas várzeas, durante as vazantes do rio, são plantados feijão, macaxeira, milho, jerimum e melancia (ibid.: 38-39). A pesca ocorre tanto na várzea quanto na área central do lago. A época mais propícia para a pesca no lago é a vazante, quando o nível da água baixa e os peixes ficam concentrados em áreas menores. Além da malhadeira, o pescador Mura utiliza a zagaia e o arco e a flecha. Em algumas áreas, a atividade de pesca vem sendo afetada pela criação de búfalos, que invadem as áreas de igapó, pisoteiam o solo, além de afetar a reprodução dos peixes que utilizam as áreas de igapó como locais de desova (ibid.: 41).



Fonte: Azevedo (2019: 48)

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



O holismo cosmológico-ambiental presente na concepção de mundo dos Mura é bem retratado no mito sobre as águas do céu. Segundo os índios, há um lugar bem estreito entre esta terra e a terra do alto: “As águas que correm em nossos rios são as mesmas que enchem os cursos d’água no céu. Quando as águas sobem aqui é a época da seca e das praias de areia no firmamento”. Ao longo do ciclo anual, “quando nossos rios e nossos lagos secam, é que as águas se acumularam lá em cima. É a época da fome no país das almas. Perseguidos de perto sem perdão, os pássaros do rio descem para a terra, onde reencontram os lagos secos pela metade e as praias que lhes convêm para nelas colocar seus ovos” (Tastevin 2008: 70).

Reivindicação fundiária

O primeiro documento conhecido a respeito do pleito dos Mura para a identificação e delimitação da área ocupada pelo grupo no lago do Soares é o Memo nº 195/CGID/DAF, de 1.4.2003, encaminhado ao coordenador-geral de identificação e delimitação do órgão. Em atenção ao Memorando nº 038/CTPPTAL/03, o referido expediente informava a existência de reivindicações indígenas em relação às áreas “Bom Futuro, Ferro Quente, Jacaré, Sampaio, Sessaíma, Soares e Trincheira, situadas em Autazes”. Poucos anos depois, em resposta ao Memo nº 042/SFU/AER/MAO, a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da Funai, remeteu um memorando ao chefe do setor fundiário da Administração Executiva Regional de Manaus, datado de 16.8.2007, informando que a área “Soares” constava entre as reivindicações de “reconhecimento oficial” de terras indígenas, estando registrada no Sistema de Cadastro de Terras Indígenas, devendo oportunamente ser objeto de estudos efetuados por grupo técnico de identificação e delimitação. De fato, no despacho que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001052/2017-46, instaurado pela PR/AM para acompanhar o processo de demarcação das terras indígenas em estágio de qualificação nos municípios de Autazes e Careiro, menciona-se a denúncia encaminhada pelas lideranças das comunidades lago do Soares e Urucurituba relatando a apropriação de suas terras pela empresa Potássio do Brasil para a implantação de projeto de exploração mineral na área: “Segundo as lideranças indígenas, os mesmos formalizaram pedido de informações junto à Funai no ano de 2007 e, até o momento, não obtiveram resposta, de modo que muitas pessoas, desacreditadas do processo, foram obrigadas a vender suas ocupações por preços estipulados pela mencionada empresa” (Proc. 1052/2017, doc. 1, p. 1).

Posteriormente, a CGID consignou por meio da Informação nº 29/CGID/2010, de 8.7.2010, que o pedido referente às áreas “Ferro Quente, Jacaré, Sampaio e Soares”, abrangendo quatro localidades habitadas pelos Mura e incluído no Sistema de Terras

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



Indígenas daquela Coordenação Geral, constava entre as reivindicações por regularização fundiária na Área de Limitação Administrativa Provisória (ALAP) da BR-319. Por meio do Ofício nº 475/PRES/2010, de 10.11.2010, a Funai solicitou informações ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre os projetos de assentamento na região de Autazes e Borba (especificamente os PAs Sampaio e Axinim) devido ao fato de existirem “várias terras indígenas habitadas pela etnia Mura nessa região”. Como parte das ações de regularização fundiária acompanhadas pelo Comitê Gestor Interministerial da área de influência da BR-319, o órgão indigenista federal tinha sido consultado sobre a “possível incidência (sobreposição) com terras indígenas e áreas reivindicadas por populações indígenas que ainda não têm suas terras regularizadas”, havendo apresentado um mapa indicando todas as terras indígenas em estudo e áreas reivindicadas. Em anexo ao referido ofício, o quadro de “Reivindicações de Terras Indígenas nos Municípios de Borba e Autazes/AM” apontou a área denominada “Soares” entre aquelas com situação fundiária definida como “demanda”.

Por meio do Ofício nº 02/2014, de 23.5.2014, o Conselho Indígena Mura (CIM) requereu à Presidência da Funai providências para o reconhecimento, a demarcação e a homologação de várias terras indígenas, incluindo entre elas a área denominada “Soares”. Dois anos depois, o CIM remeteu à Presidência da Funai uma carta, datada de 6.5.2016, solicitando que o órgão indigenista adotasse as devidas providências para a realização dos levantamentos necessários visando a demarcação das terras indígenas Pantaleão, Ferro Quente, Remanso, Sampaio, Lago Soares e Urucurituba. Em atenção ao pedido da organização indígena, a CGID remeteu à Coordenação Regional de Manaus o Memorando nº 270/CGID/2016, de 18.7.2016, solicitando que fossem obtidas informações mais detalhadas junto ao CIM, visto que não tinha sido possível identificar todas as áreas citadas na carta daquela organização indígena. Tal solicitação foi reiterada pelo Memorando nº 356/CGID/2016, de 4.12.2016. Em documento remetido à Presidência da Funai, no dia 19.11.2017, o tuxaua da aldeia Urucurituba exigiu o cumprimento dos dispositivos constitucionais no sentido de haver a “demarcação e desintrusão da terra indígena Mura Urucurituba-Soares”, pois a demora no atendimento a esta reivindicação estaria “colocando em risco a sobrevivência física e cultural do povo Mura” e causando graves prejuízos por conta da “invasão de posseiros, traficantes, pescadores e caçadores, desmatamento por madeireiros, poluição do rio por búfalos de fazendeiros, afetando os peixes, ameaça de exploração mineral pela empresa Potássio do Brasil, podendo afetar o modo de vida dos indígenas”.

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



A Informação Técnica nº 36/2018/CGID/DPT-FUNAI, encaminhada ao coordenador geral da CGID, informou ter sido realizada uma reunião na sede da Funai com lideranças indígenas do estado do Amazonas durante a qual estas teriam questionado o “tempo necessário para realização da qualificação das reivindicações e solicitaram informações sobre o andamento dos processos de reivindicação e identificação” no município de Autazes, incluindo a terra indígena “Soares/Urucurituba” entre elas. Segundo a informação técnica, a referida área Soares/Urucurituba constituiria uma reivindicação indígena “em fase de qualificação sem previsão para a constituição de GT” (isto é, Grupo Técnico nos termos do Decreto nº 1.775/96, art. 2º, caput e § 1º). Em função da referida reunião, a Funai finalmente constituiu o Processo nº 08620.003799/2018-38, onde foi encartado um dossiê referente a reivindicação fundiária denominada “Ferro Quente, Jacaré, Sampaio e Soares”. Por meio do Ofício nº 63/2020/DPT/FUNAI, remetido à PR/AM, a Diretoria de Proteção Territorial da Funai confirmou constarem na base de dados do Sistema Indigenista de Informações os seguintes registros de reivindicações fundiárias da etnia Mura no município de Autazes: Nova Vida (Santa Rita)/Taquara, Pantaleão, “Ferro Quente, Jacaré, Sampaio, Soares e Fé em Deus” e Paracuhuba (reestudo). Em todo caso, a Informação nº 3/2020, elaborada no âmbito da Procuradoria Federal Especializada da Funai, registrou que, dentre as reivindicações fundiárias registradas no Sistema Indigenista de Informações, havia seis aldeias nos municípios de Autazes, conforme planilha elaborada pelo chefe da Coordenação Técnica Local (CTL) de Autazes, sem dados de localização conhecidos, indicando entre elas aquela denominada “Urucurituba”.

Registre-se ainda que, ao determinar a instauração de inquérito civil para averiguar as medidas adotadas pelo poder público para proteção territorial e em relação à pretensão de demarcação das comunidades indígenas Soares/Urucurituba, a Portaria PR/AM nº 48/2021 observou que os representantes indígenas da aldeia Urucurituba tinham solicitado providências fundiárias em relação à “área denominada Ilha do Urucurituba, que estaria dentro da pretensão de demarcação da Aldeia Soares, em Autazes”. Em sua representação, os Mura dessa aldeia haviam apresentando informações sobre as “potenciais violações do território com a presença de búfalos colocando em risco os indígenas, bem como degradando lagos, espantando peixes, [e] poluindo a água de consumo” (DMPF-e nº 19/2022, caderno extrajudicial, de 28.01.2022).

Cabe observar, por fim, que os Mura das comunidades lago do Soares e Urucurituba, em 2018, com o apoio do Conselho Indigenista Missionário, realizaram um mapeamento participativo (ou “autodemarcação”) do território reivindicado. Tal iniciativa apontou como

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



reclamada uma área situada entre o paran Madeirinha e os rios Amazonas e Madeira, incluindo neste ltimo a ilha de Urucurituba, abrangendo uma superfcie de 43.183 hectares (Cimi 2022: 25). Ainda que essa rea seja apenas indicativa, no possuindo significado cogente do ponto de vista administrativo, serve eventualmente como referncia informativa para a realizao dos trabalhos de identificao e delimitao por parte da Funai. Quando estes forem levados a efeito, ser ento o momento de verificar a presena ou no dos elementos definidores contidos no art. 231,  1, da Constituio Federal, e a real delimitao do territrio indgena no contexto fundirio historicamente configurado na regio. Deve ser ressaltado, em todo caso, que durante a inspeo judicial realizada no dia 29.3.2022, o tuxaua da aldeia lago do Soares teria assegurado que “a rea principal (base) das perfuraes  territrio tradicional, rea de caa e extrativismo (tucum, uixi, pesca)”.

rea reivindicada pelas comunidades indgenas Lago do Soares e Urucurituba



Fonte: Conselho Indigenista Missionrio (2018)

IV – Impactos

Minerao de potssio

A degradao ambiental  inerente  atividade de minerao de potssio. Distrbios na superfcie terrestre e no subsolo ocorrem em razo da extrao de minrio, depsito de

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb9b7888.a8ebdbd99



sobrecarga, descarte de resíduos de beneficiamento e subsidência (afundamento) de superfície. A subsidência de superfície é induzida eventualmente pela remoção de extensos depósitos de minério, seguidos do colapso subsequente da rocha sobreposta durante as atividades de escavação e extração. Dentre os impactos ambientais, um documento conjunto do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e da Associação Internacional da Indústria de Fertilizantes destaca, em particular, o fato de a qualidade dos corpos d'água circundantes poder ser afetada pela liberação de salmoura e de contaminantes presentes na água processada. O documento indica que as águas superficiais podem ser contaminadas pela (i) erosão de terrenos perturbados, despejos de sobrecarga e pilhas de entulho, e instalações de eliminação de resíduos; (ii) liberação ou vazamento de salmouras; e (iii) intemperismo de contaminantes de sobrecarga (incluindo lama, reagentes químicos, sulfatos, sal e cloreto de magnésio), que podem então ser lixiviados. Ademais, grandes volumes de água são normalmente exigidos pelas atividades de extração e beneficiamento, o que pode levar a uma queda do nível do lençol freático, afetando o ecossistema circundante e resultando em potencial competição com outros usuários. A qualidade do ar, por sua vez, pode ser afetada por emissões de pó, partículas e gases de exaustão, bem como pelo metano liberado de alguns estratos geológicos (Unep & Ifa 2011: 20-21). Como outras atividades de mineração, a extração e beneficiamento de potássio gera grandes quantidades de resíduos. Embora as empresas implementem medidas de manejo das pilhas de rejeitos, como coletores de salmoura, os sais podem ser dissolvidos pela chuva e umidade e, com grande frequência, escapar das infraestruturas de coleta e retenção. Assim, grandes quantidades desses rejeitos salinos acabam em riachos e rios existentes no entorno das áreas de mineração, o que tem o potencial de alterar significativamente os ecossistemas aquáticos (Bragato et al. 2018: 8-12).

Áreas de influência

Uma análise expedita sobre o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) relativos ao “Projeto Potássio Amazonas – Autazes” demonstra ter havido uma definição bastante tosca das áreas de influência do empreendimento em relação às terras e comunidades indígenas existentes na região. Tal fato, seja dito de passo, também se repete em relação às comunidades tradicionais localizadas no entorno do mesmo empreendimento. Com efeito, a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo “Projeto Potássio Amazonas – Autazes” é definida no EIA como correspondente às glebas nas quais serão instaladas as estruturas relacionadas à implantação e operação do empreendimento, totalizando uma superfície de aproximadamente 2 km² (Golder Associates 2015a: 1008 e

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



1311). Em relação ao meio socioeconômico e cultural, a Área de Influência Direta (AID) foi definida como compreendendo a extensão territorial de quatro municípios (Autazes, Itacoatiara, Careiro da Várzea e Nova Olinda do Norte) e a Área de Influência Indireta (AII) como correspondente à extensão de um quinto município (Manaus) (ibid.: 1316). Paralelamente a essa definição formal sobre as áreas de influência relativas ao meio socioeconômico, o EIA apresenta o que denomina como “áreas de estudo” regional e local que levariam em consideração, entre outros fatores, uma “projeção preliminar dos prováveis impactos sobre o meio socioeconômico decorrentes do empreendimento” (ibid.: 150). De acordo com o respectivo mapa inserto no EIA, a “área de estudo local” corresponderia à extensão dos municípios de Autazes, Careiro da Várzea, Itacoatiara e Nova Olinda do Norte, enquanto a “área de estudo regional” corresponderia à extensão dos municípios de Manaus, Iranduba, Manacapuru, Manaquiri e Careiro (ibid.: 152). Em aberta dissonância com o conteúdo do EIA, o RIMA designa como “área de estudo regional” a superfície compreendida pelos limites político-administrativos do município de Autazes, definindo como “área de estudo local”, por sua vez, aquelas “terras indígenas e coletivos tradicionais que se encontram num raio de 10 km em relação ao empreendimento, como as Terras Indígenas Paracuhuba, Jauary, e os povoados de Soares e de Urucurituba” (id. 2015b: 39). Essas mesmas “áreas de estudo” no RIMA são indicadas no EIA como “áreas de abrangência do diagnóstico” do componente indígena, conceito cujas implicações não se encontram, contudo, devidamente fundamentadas (id. 2015a: 1035-1037).

Efetivamente, ao dissertar sobre o componente indígena e as comunidades tradicionais, o EIA indica como compreendidas nas “áreas de abrangência do diagnóstico” as “terras e as *áreas dominiais indígenas*” (grifo acrescentado) existentes no município de Autazes, destacando as “localidades de Soares e Urucurituba, em razão da presença indígena e das distâncias das mesmas em relação à região de implantação do empreendimento” (ibid.: 1035-1036). Pouco depois, o EIA volta a mencionar que, “nas localidades de Soares e de Urucurituba, há presença indígena, com convivência harmônica com outros segmentos da população regional”, presumindo erroneamente que essas “populações indígenas, até o momento, não apresentarem pleito e/ou processo de regularização fundiária, podendo ser referidas, em parte, como *terras dominiais indígenas*” (ibid.: 1037; grifo acrescentado). Na verdade, é palmar o equívoco em que labora o EIA, visto a antiguidade da reivindicação apresentada à Funai pelas comunidades indígenas em pauta para a realização dos estudos e levantamentos de identificação e delimitação das áreas por elas ocupadas, nos termos do Decreto nº 1.775/96 (supra: 16-20). De todo modo, a presunção do EIA de que, em função



disso, a ocupação das comunidades indígenas existentes no lago do Soares e Urucurituba poderia ser enquadrada no conceito de “terras de domínio indígena” (Lei nº 6.001/73, arts. 32 e 33) não poderia constituir justificativa, na hipótese, para desconsiderar tais áreas em relação aos estudos de impacto ambiental do empreendimento, já que representariam, nesse quadro, um dos três tipos legalmente previstos de *terras indígenas* (no sentido pleno deste conceito).

Ocorre, porém, que o mapa “Terras Indígenas do Entorno do Projeto Autazes” desconsidera totalmente as supostas terras dominiais indígenas do lago do Soares e Urucurituba, indicando como áreas mais próximas a terra indígena Jauary, distante 605 metros, e a terra indígena Paracuhuba, distante 6.400 metros (calculando-se esse afastamento não a partir da planta industrial do empreendimento, mas do extremo do traçado da estrada junto ao paran Autaz-Au ou Madeirinha) (ibid.: 142). Ignora-se se a diferena dessas distncias em relao aquelas mencionadas na inicial da ACP 19192-92.2016.4.01.3200 (2,97 km em relao a terra indígena Jauary e 6,33 km em relao a terra indígena Paracuhuba) devem-se ao incio do cculo a partir da planta industrial ou se decorrem da possvel mudana na escolha da alternativa locacional do empreendimento (para visualizao de uma alternativa locacional distinta da planta industrial, ver Azevedo 2019: passim). Em todo caso, sem mencionar a distncia em relao ao empreendimento, o prprio EIA inclui igualmente na tabela de “Terras Regularizadas e de Domnio Indgena sob Ateno” as terras indgenas Guapenu e Pantaleo, indicando ainda, em separado, a “rea” mura da “Zona Urbana Pantaleo” (Golder Associates 2015a: 1038). Como informado pelo prprio EIA, alm dos Mura estabelecidos em terras indgenas, existe um contingente populacional deste grupo tnico presente em presumidas “reas dominiais indgenas e/ou dispersos, misturados em meio a populao regional, nas diversas comunidades ribeirinhas da regio, como Paric, Mastro, Rosarinho, Tambor, Rochedo, Urucurituba e outras” (ibid.: 1053).

O EIA afirma que, em funo dos “impactos potenciais identificados em reas ocupadas por povos indgenas na *rea de influncia direta do projeto*, tendo como base o raio de 10 km de influncia do empreendimento”, far-se-ia necessria a implementao de aes para garantir a conservao ambiental das terras indgenas, assim como a qualidade de vida dos povos indgenas na “*regio de abrangncia do empreendimento*, com destaque para as comunidades existentes nas localidades de Urucurituba, Soares e sede urbana de Autazes” (ibid.: 1383). Certamente, a adoo do mencionado raio de abrangncia deriva do disposto pela Portaria Interministerial n 419/2011, ento vigente, que pressupunha haver *interferncia* em terra indgena “quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indgena ou apresentar elementos que possam *gerar dano*

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



socioambiental direto no interior da terra indígena” (art. 3º, § 2º, I), respeitado o limite de 10 km nos casos de empreendimentos de mineração localizados na Amazônia Legal (Anexo II). Este ato foi, pouco depois, revogado pela Portaria Interministerial nº 60/2015, que presume haver *intervenção* em terra indígena “quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam *ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena*” (art. 3º, § 2º), respeitado o mesmo limite de 10 km nos casos de mineração na Amazônia Legal (Anexo I). Vale frisar que ambas as portarias interministeriais contemplaram a possibilidade de que esse limite seja alterado, “em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou empreendimento e das peculiaridades locais” (art. 3º, § 3º).

Potencial de degradação

Parece cristalino que as definições contidas no EIA/RIMA do “Projeto Potássio Amazonas – Autazes” acerca das “áreas de influência direta e indireta”, das “áreas de estudo regional e local” ou da “área de abrangência do diagnóstico”, todas relativas ao meio socioeconômico, conforme exposto (supra: 20-21), falham clamorosamente na determinação dos potenciais impactos do empreendimento para as comunidades e terras indígenas existentes na região. Na realidade, inexistente no EIA/RIMA uma correlação consequente entre os impactos identificados nos meios físico e biótico com aqueles passíveis de ocorrer no meio socioeconômico. Percebe-se, inclusive, que a própria definição das “áreas de influência” ou “áreas de estudo” dos meios físico e biótico parece estar baseada em critérios pouco claros. Como se sabe, a Resolução nº 01/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), considera como impacto ambiental as alterações do meio ambiente que afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais (art. 1º). A citada resolução do Conama exige a elaboração de EIA/RIMA para as atividades de extração de minério (art. 2º, IX), devendo o estudo, entre outras coisas, “definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, *considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza*” (art. 5º, III; grifo acrescentado).

Ora, ao definir a conformação das “Áreas de Influência dos Meios Físico e Biótico”, o EIA do empreendimento sob análise inclui o lago do Soares no interior da AID e, logo ao norte, o lago Munguba na AII (Golder Associates 2015a: 1315). Apesar da delimitação da AID para esses meios acompanhar a margem do lago Munguba até a área de exutório do lago

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



Soares (ou seja, até o canal de drenagem entre os lagos Soares e Munguba), o EIA sustenta gratuitamente que os “impactos diretos e indiretos decorrentes da implantação, operação e fechamento do empreendimento não deverão ultrapassar o lago Soares”, isolando artificialmente a bacia hidrográfica do lago Soares como a “unidade básica para gestão de recursos hídricos e meio ambiente” (ibid.: 1313). Em meio a muitas incertezas e indefinições, o EIA reconhece que o empreendimento poderá causar a perda de qualidade das águas subterrâneas, pois a “injeção de salmoura afetará o sistema aquífero profundo que, *embora ainda não definido*, deverá se localizar a mais de 1.400 metros de profundidade”. De acordo com o EIA, “as alterações *embora possam ter âmbito regional* estão relacionadas a águas subterrâneas que *possivelmente* já se encontram naturalmente salinizadas e não representam fontes de abastecimento à população”. O Estudo observa, de todo modo, que “os aquíferos rasos também poderão ter qualidade alterada pela infiltração de águas ricas em sal”, afirmando que tal processo poderá “ocorrer principalmente nas proximidades do reservatório de água industrial e seus efeitos devem restringir-se aos *corpos de água superficiais próximos do empreendimento*, exutórios naturais das águas subterrâneas dos aquíferos rasos existentes na área” (ibid.: 1312-1313; grifos acrescentados).

Especificamente em relação às comunidades indígenas, o EIA reconhece que a “área de influência do empreendimento encontra-se em uma região sensível aos índios Mura”, restringindo entretanto os possíveis impactos, de forma incompreensível, “especialmente àqueles aldeados ao longo do rio Autaz-Mirim” que “utilizam suas águas para consumo, banho, pesca, transporte – tudo enfim”. De todo modo, o Estudo indica que “toda ação praticada em sua bacia hidrográfica, e nas terras que a margeiam, poderão provocar alterações nos modos de vida dessas populações” (ibid.: 1037). Na realidade, como admite o RIMA, dentre as populações afetadas, as comunidades lago do Soares e Urucurituba, em razão de sua localização próxima às Áreas Diretamente Afetadas, “deverão sofrer as principais repercussões da instalação e operação do projeto, no que tange aos impactos relacionados ao aumento da pressão ocupacional, geração de incômodos relacionados à instalação e operação do empreendimento e ocorrências de problemas sociais e de saúde” (id. 2015b: 106).

A alternativa locacional escolhida para implantação do “Projeto Potássio Amazonas – Autazes”, como se verifica, situa-se pouco a oeste das nascentes da cabeceira do Tiririca, tributária da margem esquerda do lago do Soares, tendo ao norte o lago do Itaúba e o furo do Itaúba e, ao sul, a cabeceira Água Azul. O furo do Itaúba serve habitualmente como rota de comunicação entre o paraná Autaz-Açu (ou Madeirinha) e o lago do Soares. De acordo com Azevedo (2019: 143), como a planta industrial, a pilha de rejeito e o reservatório da salmoura

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



encontram-se nas proximidades das margens do lago do Soares, a contaminação das águas subterrâneas rasas poderá provocar a contaminação das águas superficiais a partir das nascentes das cabeceiras do lago próximas à planta da mina. Além disso, uma eventual ocorrência que provoque o rompimento da pilha de rejeitos poderá fazer com que “os rejeitos sejam carreados para as águas próximas da mina sem muita dificuldade. Caso venha a ocorrer esse evento, as águas do lago serão contaminadas, levando a morte da população de peixes e tornando a água imprópria para o consumo humano e de animais”.

A operação da mina pode resultar em outros eventos com potencial para afetar a qualidade das águas do lago do Soares, como o rompimento do sistema de *backfilling* ou o rompimento do sistema de desaguoamento da mina, ou ainda o rebaixamento do nível da água dos aquíferos, que poderá reduzir a vazão dos igarapés sob a influência da mina, produzindo impactos no uso da água tanto pelos Mura quanto pelos ribeirinhos. A possibilidade de explosão, causada pela liberação de gás metano, ou por incêndios na mina, são eventos que podem abalar as estruturas externas da planta industrial, como tanques e tubulações, bacias de acumulação para rejeitos, sistema de recebimento e acumulação de salmoura, assim como as bacias de retenção e reservatório de drenagem industrial. Caso ocorram colapsos nessas estruturas, toneladas de rejeitos minerários, bem como aproximadamente 200 mil litros de salmoura, poderão ser espalhados na área do lago. Esse cenário, apesar de não estar claramente previsto nos estudos realizados pela mineradora, está contemplado nos eventos classificados por ela como de “lançamento anormal de rejeitos e efluentes”, os quais possuem potencial para provocar impactos ambientais e lesões extremamente graves na população externa à mina (Azevedo id.: 145).

Efetivamente, o EIA do empreendimento afirma que os “efluentes líquidos gerados na área do aterro (águas de drenagem superficial, chorume, percolados, efluentes da área dos tanques de óleo, efluentes da compostagem e águas de drenagem do galpão e do pátio de estocagem)” serão estocados no tanque de armazenamento temporário, sendo posteriormente enviados à estação de tratamento de esgoto para destinação final (Golder Associates 2015a: 106). O destino final para esse material contaminante não é, porém, descrito pelo Estudo. De qualquer forma, as alterações passíveis de ocorrer em decorrência das atividades de implantação e operação da mina, ou de algum tipo de acidente industrial, vão muito além, para os Mura, de uma deterioração da qualidade da água.

Os impactos no meio biótico não dizem respeito apenas as condições de equilíbrio ecológico dos ecossistemas que compõe o meio ambiente. O Estudo de Impacto Ambiental trata esses efeitos separados da relação que os Mura estabelecem com esses recursos, todavia as alterações na fauna e na flora afetam o modo de vida e a sobrevivência dos Mura e os seus territórios. Impactos ambientais, como a redução e o afugentamento dos animais, a redução e fragmentação do habitat das espécies e a alteração na fauna terrestre têm efeitos significativos para os Mura do Lago do Soares e da vila de Urucurituba, que tem no extrativismo, como da castanha-do-pará, uma forma

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



de geração de renda. Assim como a castanheira, os Mura do Lago do Soares também fazem o extrativismo do pataúá, do uixi, do açaí e outros frutos, e a distribuição das sementes na mata dessas árvores e palmeiras depende das aves e mamíferos. Na medida em que há uma redução na fauna ou afugentamento de animais provocado pela implantação da mina, as espécies vegetais que os Mura coletam tendem a reduzir ou desaparecer do seu território, provocando mudanças na territorialidade dos indígenas naquele local e com consequências para a manutenção econômica e alimentar deles (Azevedo 2019: 149).

Reproduzindo a labilidade na definição das distintas áreas de influência do empreendimento, o “Programa de Proteção Etnoambiental” proposto no EIA com o objetivo de mitigar ou compensar os possíveis impactos socioambientais apresenta uma oscilação cavilosa. Em princípio, o EIA afirma categoricamente que o “público-alvo” do referido Programa de Proteção Etnoambiental é “composto pelas comunidades indígenas *localizadas no Município de Autazes*” (Golder Associates 2015: 1384). Em seguida, a “abrangência” deste mesmo Programa é indicada como compreendendo as comunidades e terras indígenas “*inseridas na área de influência direta do empreendimento*” (ibid.). Uma das diretrizes adotadas pelo referido Programa, no entanto, é a da garantia da qualidade socioambiental através de ações que “apoiem a proteção territorial das Terras Indígenas *identificadas em um raio de 10 km do projeto*, assim como das demais localidades ocupadas por povos indígenas na *área de influência do projeto*, com especial destaque os núcleos rurais de Urucurituba e Soares” (ibid.; grifos acrescentados). Por fim, na justificativa apresentada para o Programa de Proteção Etnoambiental, o EIA estende suas ações até mesmo aos indígenas da área urbana de Autazes. De acordo com o Estudo, em função dos impactos potenciais identificados em “áreas ocupadas por povos indígenas na *área de influência direta do projeto*, tendo como base o raio de 10 km de influência do empreendimento”, faz-se necessária a implementação de ações que garantam a “conservação ambiental e sociocultural das Terras Indígenas identificadas, assim como a qualidade de vida dos povos indígenas que vivem na *região de abrangência* do empreendimento, com destaque para as comunidades existentes nas localidades de Urucurituba, Soares e sede urbana de Autazes” (ibid.: 1383; grifos acrescentados).

V – Consulta

Modus operandi

Autorizada pela Licença Prévia nº 18/13, emitida pelo Ipaam, a empresa Potássio do Brasil Ltda. começou a realizar atividades de prospecção no interior da terra indígena Jauary,

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



atingindo diretamente áreas de uso e um cemitério indígena na limpeza da área abarcada pela pesquisa minerária. Tendo em vista a importância cultural das áreas de sepultamento para o grupo (Tastevin 2008: 71), as escavações foram paralisadas após os índios ameaçarem atear fogo na balsa da empresa, que foi notificada pela Funai, em maio de 2013, para a interrupção das atividades. Em setembro de 2013, a Funai oficiou ao Ipaam advertindo-o sobre a ausência de regulamentação da atividade de mineração em terras indígenas e em relação à sua competência exclusiva para análise dos possíveis impactos nesses territórios antes da emissão da licença prévia. Em audiências públicas promovidas pela empresa para a apresentação do conteúdo do EIA/RIMA, realizadas na cidade de Autazes e na vila de Urucurituba, respectivamente nos dias 24 e 25.3.2015, a participação indígena restou prejudicada: em Urucurituba, os índios foram ignorados e, em Autazes, o tuxaua do lago do Soares compôs a mesa de abertura não por sua condição indígena, “mas porque a mineradora o identificava como uma liderança da área onde estava prevista a instalação da mina” (Azevedo 2019: 105). Mesmo assim, segundo depoimento do tuxaua da aldeia Urucurituba, durante a audiência os representantes da empresa “não mencionaram nenhum impacto negativo, só positivo” (Amaral & Hauradou 2020: 12).

Depois do desmembramento das autorizações minerárias para subtrair as frações incidentes na terra indígena Jauary, efetuado pela Agência Nacional de Mineração, o Ipaam emitiu a Licença Prévia nº 54/15 autorizando o empreendedor a realizar estudos sobre a viabilidade ambiental de exploração da mina de silvinita. Recorde-se que a referida licença foi expedida em agosto de 2015, mas os estudos patrocinados pelo empreendedor já estavam concluídos desde janeiro de 2015. A referida licença, de qualquer modo, condicionou a sua validade, entre outros requisitos, à apresentação dos “estudos do Componente Indígena conforme Instrução Normativa nº 02/2015, com base no Termo de Referência emitido pela Funai” (condicionante 17) e à “manifestação da Funai, com a aprovação formal do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, Programa de Comunicação Social e Subprograma de Educação Ambiental” (condicionante 18). De acordo com a IN nº 02/2015, a apresentação dos estudos e a oitiva das comunidades indígenas têm que ser realizadas por uma equipe técnica da Coordenação Geral de Licenciamento (CGLIC) da Funai, devendo o resultado dos estudos ser apresentados em linguagem acessível (art. 9º, §§ 1º e 2º). Assim, a virtual nulidade da LP nº 54/15 é constatada pela inadimplência em relação ao cumprimento da condicionante 17, visto que nenhuma oitiva das comunidades indígenas foi procedida até o momento por técnicos da CGLIC. Anote-se ainda, para efeito de atendimento à condicionante 18, que os programas previstos no Projeto Básico Ambiental, ou qualquer documento definidor do

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



conjunto de planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental, devem, em princípio, ser objeto de apreciação pela Funai antes da emissão da Licença de Instalação (IN Funai nº 02/2015, art. 12).

No dia 13.4.2016, o MPF promoveu uma reunião na aldeia Ponta das Pedras, no interior da terra indígena Guapenu, que contou com a participação de representantes do CIM e lideranças das aldeias São Félix, Igarapé-Açu, Jacaré, Bom Futuro, Murutinga, Sissaíma, Jauary, Jutai, Cuia, Cararaí, Ponciano, Sampaio, Ponta das Pedras, Moyray e Trincheira, todas do povo Mura. A memória dessa reunião demonstra a preocupação e o inconformismo das lideranças indígenas frente ao cenário então instaurado. Uma queixa especialmente presente na fala dos índios durante essa reunião foi a *carência generalizada de informações compreensíveis e confiáveis acerca do empreendimento de exploração de potássio e de seus possíveis impactos*. De acordo com o representante da aldeia São Félix, os índios “não foram suficientemente ouvidos” pelo fato da audiência marcada pela empresa Potássio do Brasil “ter sido feita na cidade de Autazes, e não em suas aldeias”, quando sequer teriam conseguido “se manifestar livremente, tendo a palavra vetada”. Ponderou ainda que, “além do impacto ambiental, há também os impactos sociais que serão causados pela exploração de potássio”. Os representantes das aldeias Jacaré, Murutinga e Sissaíma consideraram a exploração de silvinita como um “grande problema” para a população indígena, observando que os responsáveis pelo empreendimento não os informaram sobre os “riscos potenciais” que correrão com a extração do minério. O representante da aldeia Ponta das Pedras afirmou que “não foram fornecidas informações claras sobre possíveis danos”. O representante da aldeia Moyray disse que os empreendedores somente se referiam aos “benefícios que a extração de silvinita trará para a região, sem mencionar os impactos negativos do empreendimento”. Os representantes da aldeia Sampaio informaram que os responsáveis pela empresa Potássio do Brasil tinham informado que o empreendimento traria apenas benefícios, e que, em momento algum durante a audiência pública na cidade Autazes, “apontaram para os impactos que poderiam provocar com o seu empreendimento”.

Na mesma reunião, os representantes da aldeia Jauary comentaram que tinham sido feitas três perfurações nos limites da terra indígena Jauary, informando que parte das famílias, pelo menos, “são contrárias à exploração da silvinita no local, não tendo havido uma explicação clara sobre os danos possíveis”. Denunciaram ainda que o coordenador da CTL de Autazes “reuniu-se com o dono da empresa e recebeu benefícios para liberar o início do empreendimento” e que outros prepostos tinha tentado cooptar os membros da aldeia, oferecendo “30 mil reais para eles ficarem quietos”. O representante da aldeia Capivara

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



informou que a empresa tinha oferecido “muitos benefícios aos indígenas, cooptando muitas lideranças para aceitar a exploração da silvinita”, criticando, por outro lado, serem beneficiadas, em tese, “apenas duas comunidades, apesar dos potenciais impactos afetarem muitas”. Por fim, o presidente do CIM disse que eles “não foram informados sobre onde a silvinita seria lavada, nem como seria utilizada a água nem tampouco os potenciais impactos destas práticas”. Admitiu, entretanto, que tinha sido procurado por representantes da empresa Potássio do Brasil, que “prometeram apoiar a organização indígena e tentaram ‘colocar minhocas em sua cabeça’”, reconhecendo “ter recebido 160 folhas de telha da empresa Potássio do Brasil para reformar a sede do CIM, além de quatro latas de tinta”, o que teria sido uma “doação, e não troca” (Proc. 1.13.000.001052/2017-46, doc. 90.14, p. 16-28).

Como resultado da reunião na terra indígena Guapenu, o 5º Ofício Cível da PR/AM expediu a Recomendação nº 11/2016 requerendo: i) ao Ipaam, o “cancelamento da Licença Prévia nº 54/2015, bem como de todas as atividades e atos autorizativos eventualmente expedidos em relação ao projeto Potássio do Brasil, e o encaminhamento dos autos do respectivo processo de licenciamento ao Ibama”; ii) à Funai, a “avocação dos processos e atos de competência da Coordenação Técnica Local de Autazes referentes ao projeto Potássio do Brasil, direcionando-os para a Coordenação Regional da Funai de Manaus – CR MAO, sem prejuízo das competências da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC”; e iii) à Potássio do Brasil Ltda., a suspensão imediata de “todas as atividades e atos relativos ao empreendimento de exploração mineral em Autazes e região”, até a “realização de consulta livre, prévia e informada, na forma estabelecida na Convenção nº 169 da OIT” e a “expedição de licença ambiental pelo Ibama”. Entre outros considerandos de fundamentação, a recomendação mencionava expressamente o teor do Enunciado nº 13, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF, segundo o qual o “diagnóstico do meio socioeconômico é parte integrante do EIA/RIMA. O EIA não pode ser submetido às audiências públicas sem o completo diagnóstico dos meios socioeconômico, físico e biótico, previsto na Resolução nº 01/1986 do Conama”. A Recomendação PR/AM nº 11/2016 amparava-se ainda no Enunciado nº 32 da 6ª CCR, segundo o qual “depende de consulta, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT, a expedição de alvará de pesquisa e títulos de lavra minerários sobre áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, independentemente de titulação, sob pena de nulidade”.

Segundo a recomendação, embora somente a conclusão do Estudo do Componente Indígena pudesse determinar o alcance dos danos incidentes sobre as comunidades indígenas da região, já se constataavam relevantes impactos negativos com o “fomento de disputas” no

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



seio das comunidades indígenas na região, havendo relatos de cooptação de lideranças, troca de favores e ofertas pecuniárias, além de denúncias sobre o recebimento de benefícios por parte do coordenador técnico local da Funai de Autazes para se posicionar favoravelmente ao empreendimento. Tal fato indicaria uma “quebra da relação de confiança do povo Mura com a Funai”, o que inviabilizaria a “construção de um diálogo de boa-fé” na oitiva das comunidades indígenas. A recomendação da PR/AM amparava-se ainda nos Enunciados nº 29 e nº 31/6ª CCR que reconhecem a consulta prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho como um “procedimento dialógico e culturalmente situado”, sustentando que o direito à participação “implica a necessidade do reconhecimento do direito de cooperação dos povos na produção da informação”, possibilitando às comunidades a “avaliação da incidência social, espiritual, cultural e sobre o meio ambiente que as atividades propostas possam provocar”.

Tendo em vista a falta de acatamento ao recomendado, a PR/AM ajuizou a Ação Civil Pública nº 19192-92.2016.4.01.3200 em face da empresa Potássio do Brasil Ltda., do Ipaam, da Funai e do DNPM. A referida ACP requeria, entre outras coisas, a “declaração da nulidade da LP 54/2015, bem como das autorizações de pesquisa mineral”, devendo a empresa abster-se de implementar o empreendimento até a “regularização do licenciamento junto ao Ibama” e a realização, “com o auxílio da Funai e/ou organizações idôneas especialistas na matéria, às expensas do empreendedor”, do procedimento de consulta da Convenção 169/OIT. Ademais, requereu que o Ipaam e o DNPM se abstivessem de emitir novas licenças ou autorizações para a implementação do empreendimento, e que a empresa minerária realizasse “estudos complementares específicos sobre os impactos ambientais e socioeconômicos da atividade sobre as comunidades tradicionais e ribeirinhas da região do projeto”. No curso da ACP, durante a audiência de conciliação ocorrida no dia 17.3.2017, foi acordada a suspensão do licenciamento ambiental para que houvesse a “deflagração de procedimento de consulta” ao povo indígena Mura (abrangendo cerca de 32 aldeias) e outras comunidades tradicionais ribeirinhas, conforme requerido pela Convenção 169 da OIT, abstendo-se a empresa de “buscar contato, mediante qualquer processo de convencimento ou de cooptação de membros dos povos indígenas Mura ou de comunidades tradicionais relacionadas ao empreendimento”. Ficou acordado, então, que o protocolo de consulta seria produzido de comum acordo entre a Funai e as lideranças das aldeias indígenas.

O “Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas. Nossa defesa do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea” (*Trincheiras: Yandé Peara Mura*) foi concluído, em agosto de 2019, após a realização de

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



centenas de reuniões locais, mais de dezoito oficinas e três assembleias gerais, mobilizando todas as aldeias “que os Mura decidiram, no começo do processo, incluir no bojo deliberativo” (Caporrino 2021: 10). O protocolo toma como princípio que “todos os Mura de todas as aldeias das regiões de Autazes e Careiro da Várzea devem ser consultados sobre toda e qualquer medida executiva, legislativa ou administrativa que os governos municipal, estadual e federal queiram realizar e que possam nos afetar” (CIM & OLIMCV 2019). De acordo com o protocolo, as aldeias de Autazes são representadas pelo Conselho Indígena Mura (CIM) e as aldeias de Careiro da Várzea pela Organização das Lideranças Mura do Careiro da Várzea (OLIMCV), estipulando-se que os assuntos devem ser discutidos e deliberados em reuniões locais e regionais, participando destas últimas seis representantes de cada aldeia (sendo um tuxaua, uma mulher, um jovem, um agente indígena de saúde, um professor e um sábio). As 46 aldeias envolvidas foram, em princípio, divididas em seis regiões: Madeira (7 aldeias), Rio Preto (6 aldeias), Boca da Estrada (12 aldeias), Careiro (11 aldeias), Murutinga (7 aldeias) e Paraná do Autaz-Açu (3 aldeias). As três aldeias integrantes da região Paraná do Autaz-Açu são Soares, Urucurituba e Paracuhuba.

A metodologia do processo de consulta livre, prévia e informada é definida no protocolo dos Mura como composta por dois momentos fundamentais, pré-consulta e consulta. A pré-consulta é definida pelos seguintes passos: a) comunicação do governo às organizações indígenas apresentando detalhadamente a proposta; b) reunião geral entre todas as aldeias de Autazes e Careiro da Várzea com especialistas indicados pelos Mura para esclarecer todos os prós e contras e/ou impactos do projeto; c) reuniões locais promovidas pelas organizações indígenas, com a participação de especialistas, para esclarecimento sobre o empreendimento; d) reuniões regionais para decidir se é necessário fazer a consulta segundo o Protocolo ou de alguma outra forma; e) assembleias das aldeias de cada organização indígena para chegar a um consenso regional; f) assembleia geral para decisão sobre a possibilidade de “passar por um processo de consulta prévia, segundo o Protocolo, porque não houve consenso sobre o grau de impacto da proposta do governo ou instituição privada”; g) comunicação da decisão ao governo (órgãos públicos), empreendedor e MPF (Proc. 1.13.000.002064/2019-50, doc. 15, p. 35-36).

A consulta propriamente dita foi definida de acordo com os seguintes passos: 1) reunião geral em terra indígena para apresentação da proposta com participação de representantes do governo e/ou do empreendedor, com poder decisório, e do MPF. Além da participação dos seis representantes de cada aldeia, como indicado acima, todas as reuniões gerais também devem contar com a participação de representantes do CIM e da OLIMCV, e

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



de um representante, cada qual, da Associação dos Produtores Indígenas Mura de Autazes (APIMA), da Organização dos Professores Indígenas Mura (OPIM), da Organização dos Estudantes Mura (OEM), da Organização dos Agentes Indígenas de Saúde Mura (OASIM) e da Organização das Mulheres Indígenas Mura (OMIM); 2) reuniões suprarregionais de Autazes e Careiro da Várzea com especialistas escolhidos pelos índios e pagos pelo empreendedor; 3) reuniões locais; 4) reuniões regionais; 5) assembleias suprarregionais (Autazes e Careiro da Várzea); e 6) assembleia geral. 7) Caso haja consenso, realiza-se uma reunião com os órgãos públicos e/ou empreendedor e o MPF; caso não haja consenso, os seis primeiros passos devem ser repetidos por, no máximo, três vezes. Na hipótese de não haver consenso após o terceiro ciclo, deve ser realizada uma votação em assembleia geral, com quórum de 80% de representantes, tomando-se a decisão por 75% dos votos dos presentes. 8) Caso se decida pela aceitação do empreendimento, realiza-se uma reunião geral em terra indígena contando com a participação de seis representantes de cada aldeia, das sete organizações indígenas antes mencionadas, de representantes do governo e/ou empreendedor e do MPF, seguindo-se 9) reuniões suprarregionais das aldeias de Autazes e de Careiro da Várzea com especialistas escolhidos pelos índios e pagos pelo empreendedor; 10) reuniões locais; 11) reuniões regionais; 12) assembleias suprarregionais. 13) Caso haja consenso – sendo este definido como uma “resposta unificada, seja ela ‘sim’, ‘não’ ou ‘sim contanto que...’” –, faz-se uma reunião geral com o governo e/ou empreendedor e MPF para apresentar a decisão. 14) Caso não haja consenso, realiza-se uma reunião geral com especialistas e MPF para tirar dúvidas, seguindo-se a realização de 15) assembleias suprarregionais das aldeias de Autazes e de Careiro da Várzea e de uma 16) assembleia geral com participação de representantes de aldeias e das organizações indígenas. Caso não haja consenso nessa assembleia, realiza-se uma votação, com quórum de 80% de participantes, tomando-se a decisão por 75% dos votos (Proc. 2064/2019, doc. 15, p. 37-41).

Ao longo do tempo, os Mura vêm denunciando o descumprimento, por parte do empreendedor, do acordo judicial entabulado na audiência de conciliação de 17.3.2017. Em manifestação datada de 6.11.2017, o tuxaua da aldeia Soares, Sérgio Freitas do Nascimento, comunicou à PR/AM que a empresa continuava a realizar pesquisas sobre a presença de silvinita, ficando alguns indígenas, por conta das perfurações, impedidos de realizar atividades de criação e plantação. Antes mesmo da conclusão do protocolo de consulta, os tuxauas das aldeias lago do Soares e Urucurituba, respectivamente Sergio Freitas do Nascimento e Adinelson Moraes Pavão, denunciaram na PR/AM, no dia 26.3.2009, que a empresa Potássio do Brasil tinha retomado os serviços de identificação de espécies da fauna

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



dentro da área reivindicada como terra indígena. Cerca de dois meses depois, em 14.5.2019, o tuxaua da aldeia Urucurituba comunicou à PR/AM ter constatado movimentações de lanchas, balsas, carros e funcionários, denotando a continuidade dos trabalhos, tendo sido registrados episódios de intimidação de indígenas. Em nova manifestação junto à PR/AM, no dia 25.9.2019, o cacique e o vice-cacique da aldeia São Félix, do município de Autazes, denunciaram ter participado de uma reunião, convocada pelo CIM, na qual os palestrantes teriam afirmado que “querendo ou não, o povo Mura teria que aceitar a exploração do minério”, acenando-se com o pagamento de uma “compensação de 42 milhões de reais”. Em resposta, os caciques presentes teriam contestado aos palestrantes que “eles não poderiam responder em nome de aproximadamente de 17 mil indígenas e mesmo porque o protocolo que regulamenta a consulta é claro no sentido de que não pode haver pressão e/ou qualquer forma de intimidação aos consultados” (Proc. 2064/2019, doc. 19, p. 1-2).

Pré-impactos significativos

Avolumam-se as denúncias, no período recente, sobre a apropriação das terras ocupadas por famílias do povo Mura por parte de prepostos da empresa Potássio do Brasil Ltda., processo que passou a se dar prioritariamente por meio da compra de posses ocupadas pelos índios. No lago do Soares, os indígenas “sofreram pressão para vender as suas terras” e “muitos ficaram com medo e acabaram saindo e vendendo as terras para a Potássio” (Azevedo 2019: 116). A aquisição de terrenos pela mineradora, no entanto, apresenta indícios de irregularidades, uma vez que sua obtenção foi lograda “por meios que indicam o uso de coação em certos casos, submetendo indígenas a constrangimentos ilegais com o fim de que os mesmos cedessem e negociassem suas terras por valores baixos” (ibid.). Além desses relatos, foi realizada uma inspeção judicial *in loco*, no dia 29.3.2022, com a participação da juíza federal responsável pela 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, Jaiza Maria Pinto Fraxe, e de representantes das partes. Em visita ao local escolhido para a construção da planta industrial, distante cerca de dois quilômetros da aldeia, o tuxaua da aldeia Lago do Soares informou à magistrada que a área onde se pretende instalar o empreendimento de mineração de potássio é “território tradicional do povo Mura”, estando incluído na reivindicação fundiária da comunidade. As informações obtidas indicavam ainda a existência de “dezenas de terrenos/posses já comprados pela Potássio dos indígenas e ribeirinhos no local, contudo não há nenhum registro de propriedade no cartório de imóveis de Autazes, ou seja, estão comprando posses tradicionais indígenas e ribeirinhas com pressão sobre os moradores”. Um representante da aldeia Urucurituba confirmou igualmente “que



vários terrenos por lá foram vendidos para a Potássio que tem a pretensão de fazer um porto naquela localidade, inclusive já realizaram perfurações em tais terrenos” (ACP 0019192-92.2016.4.01.3200, id. 1061672277).

No dia 18.04.2022, o MPF veio aos autos da ACP considerar ser gravíssimo o fato da inspeção judicial ter constatado a pressão ou coação imposta pela empresa Potássio do Brasil (ou seus prepostos) para que indígenas e ribeirinhos na região “vendessem” seus terrenos, posses e territórios de uso tradicional. Um dos indígenas entrevistados durante a inspeção teria afirmado que, a despeito de não ter vendido seu “lote”, apesar da “extrema pressão e assédio que vem sofrendo”, estava cercado por outros lotes vendidos a essa empresa e teve, nesse contexto, sua terra perfurada pelos trabalhadores da empresa minerária sem a sua permissão. Prepostos da Potássio do Brasil teriam oferecido cento e vinte mil reais em troca do “lote” dessa família indígena, bem como pressionaram seu ocupante para autorizar a perfuração oferecendo a quantia de novecentos reais por mês enquanto durasse o trabalho. Um antigo morador indígena atestou que os trabalhadores da empresa tinham feito várias perfurações nas proximidades da aldeia, tanto nos terrenos que tinham comprado como naqueles que não compraram, colocando placas nos mais diversos pontos da região.

De acordo com a manifestação da PR/AM, restara evidenciado durante a inspeção judicial que a “Potássio do Brasil realizou diversas compras de terras/posses dos indígenas/ribeirinhos em áreas de uso e roçado, por meio de pressão e coação, com grande prejuízo e risco alimentar a estes povos”. Revelara-se, dessa forma, uma nítida violação dos requisitos para a existência de uma consulta de boa-fé, uma vez que a empresa vinha impedindo o uso dos territórios tradicionais dos povos na região, promovendo a saída de muitos do local com “práticas e argumentos de pressão e coação”. Em função disso, o MPF requereu ao juízo (I) a “declaração da nulidade de todos os negócios jurídicos e contratos verbais ou escritos incidentes sobre roçados e áreas de uso tradicional firmados entre a empresa Potássio do Brasil (seus prepostos e interlocutores) e os indígenas/ribeirinhos na região da aldeia Soares e vizinhanças” (particularizando o caso de um ancião em específico); (II) a “determinação da imediata retirada das placas da empresa Potássio do Brasil dos referidos terrenos/territórios”; e (III) a “determinação de que a empresa não impeça ou realize qualquer ato contrário ao uso tradicional dos territórios objetos dos acordos irregularmente firmados, possibilitando aos ribeirinhos e indígenas retomar de imediato seus roçados e plantios de subsistência” (ACP 0019192-92.2016.4.01.3200, id. 1030692279).

Na decisão sobre o requerimento, em 11.05.2022, o juízo entendeu que a perda de contato entre o ancião particularizado na manifestação do MPF e a comunidade indígena por

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



“compra indevida de sua territorialidade é fato que pode e deve ser imediatamente corrigido”. Assim, considerou não ser possível “o ancião da aldeia indígena – pessoa encarregada pela ancestralidade de realizar o papel de sábio e curandeiro – ser retirado de sua territorialidade mediante aquisição de posse por terceiros”, tendo sido um “equívoco grave que merece ser imediatamente corrigido, devendo a empresa requerida restituir com urgência a posse ao ancião”. Para a magistrada “deslocar o ancião da aldeia para fora de seu ethos, de seu local de topofilia (elo afetivo entre as pessoas e a localidade, típico das comunidades tradicionais e povos indígenas), onde possui profunda interação com a natureza”, acarretaria resultados dramáticos para a comunidade indígena (ACP 0019192-92.2016.4.01.3200, id. 1069209285).

VI – Conclusão

Para finalizar este parecer sobre os impactos do projeto de mineração de potássio no município de Autazes para as comunidades indígenas do povo Mura, pode-se fazer as seguintes observações adicionais:

A) Reza a doutrina que uma terra indígena tradicionalmente ocupada não é criada, e sim reconhecida. Desde 2003, pelo menos, os Mura vêm reivindicando a identificação e delimitação da área ocupada no lago do Soares, à qual se agregou, modernamente, a área de Urucurituba. O fato dessas comunidades mura, ainda hoje, habitarem terras não demarcadas não pode significar, contudo, uma completa desproteção aos seus direitos originários, particularmente nesse momento de profundas transformações territoriais induzidas pelo projeto da empresa Potássio do Brasil Ltda.;

B) Evidentemente, a prerrogativa de definição sobre a tradicionalidade da ocupação indígena nas áreas reivindicadas pelas comunidades lago do Soares e Urucurituba, e de seus efetivos limites, para efeito do art. 231 da Constituição Federal, caberá ao grupo técnico que venha a ser constituído pela Funai para a identificação e delimitação da terra indígena, nos termos do Decreto nº 1.775/96. Sem duvidar disso, pode-se assinalar alguns indícios que apontam para a plausibilidade de alguma forma de ocupação tradicional indígena na região: (i) há registros consistentes demonstrando que, desde a época colonial, a região de Autazes é “povoadíssima” pelos Mura (supra: 6); (ii) A “Ilustração necessária e interessante relativa ao gentio da nação Mura..”, de 1826, comprova a existência de uma maloca mura, à época, em Urucurituba (supra: 8); (iii) Uma carta do comandante da expedição militar ao Amazonas, de

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



1838, demonstra que os Mura ocupavam o lago do Soares naquele ano, tendo participado ativamente do movimento da Cabanagem (supra: 9); (iv) Os Mura que ocupam presentemente o lago do Soares remontam sua ocupação histórica ao indígena João Gabriel de Arcângelo Barbosa, quem teria se estabelecido no local ao tempo da Cabanagem (supra: 12); (v) há duas aldeias indígenas (Lago do Soares e Urucurituba), no presente, na área reivindicada pelos Mura, totalizando uma população de 731 índios (supra: 14); e (vi) informações esparsas dão conta do exercício de atividades produtivas indígenas como pesca, coleta e cultivo agrícola na área no lago do Soares e no entorno de suas cabeceiras (supra: 15-16). Cabe destacar ainda que (vii) a mineração de potássio representa uma ameaça de monta para o meio ambiente terrestre, ribeirinho e lacustre que sustenta e viabiliza o modo de vida do povo Mura na região, constatando-se que (viii) as atividades minerárias, além dos impactos sociais e fundiários já acarretados por seu anúncio, poderão constituir uma séria interferência no uso das áreas necessárias à reprodução física e cultural das comunidades indígenas afetadas;

C) A imaginada ocupação de “terras dominiais” por parte das famílias indígenas na região, a que alude em determinados momentos o EIA do empreendimento, poderia supostamente tornar regular, caso configurada – o que não ocorre no caso concreto –, o processo sistemático de compra e venda de lotes e terrenos ocupados por famílias indígenas por parte do empreendedor. Considerando que as aludidas “terras dominiais indígenas” não têm existência formal na zona rural de Autazes, restaria a possibilidade de tais transações sobre direitos possessórios envolverem, em tese, terras ocupadas tradicionalmente por famílias indígenas na região;

D) Deve ser reiterado, e mesmo reforçado, o entendimento já manifesto pelo setor pericial do MPF por meio do Parecer Técnico nº 559/2016-SEAP (PGR-00227329/2016), da geóloga Marina Lima Queiroz, segundo o qual o “porte excepcional do empreendimento constitui potencial impacto de grandes dimensões não apenas ao meio ambiente, como também às comunidades indígenas da região”, assinalando que “licenciamentos dessa natureza devem ser realizados pelo Ibama”. Para alguns, parece “assustador que os órgãos ambientais tenham autorizado esse empreendimento”, verificando-se que a instância estadual é mais facilmente pressionada, do ponto de vista político, a emitir “pareceres favoráveis a empreendimentos que não possuem a menor condição de ser licenciados” (Santos & Silva 2021: 361);

E) O povo Mura ocupa, modernamente, 55 terras indígenas no estado do Amazonas, as quais estão localizadas nos municípios de Autazes (17 terras), Manicoré (8 terras), Careiro (5 terras), Careiro da Várzea (4 terras), Borba (3 terras), Itacoatiara (2 terras), Borba/Novo

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



Aripuanã (2 terras), Beruri (1 terra), Canutama (1 terra), Coari (1 terra), Humaitá (1 terra), Manacapuru (1 terra), Manaquiri (1 terra), Manaus (1 terra), Novo Airão (1 terra), Tefé (1 terra), Anori/Beruri (1 terra), Autazes/Borba (1 terra), Autazes/Careiro da Várzea (1 terra), Careiro do Castanho/Manaquiri (1 terra) e Humaitá/Manicoré (1 terra). Desse total, o protocolo de consulta dos Mura inclui 44 aldeias, situadas em 23 terras indígenas diferentes. Há pouca clareza sobre como a divisão das aldeias participantes no processo de consulta em seis “regiões” distintas pode ser articulada, em termos de poder decisório de cada conjunto regional, com os distintos graus de afetação (direta ou indireta) acarretados pelo empreendimento, naturalmente mais elevados para as comunidades situadas no entorno imediato das principais instalações (planta industrial, porto e estrada) previstas para execução das atividades de mineração. Afora outras questões relacionadas à liderança, representatividade e processo político entre os Mura (Caporrino 2021: 12; Fernandes 2009; Fileno 2017: 92-98; id. 2018), a complexa atuação dos *peara* (líderes) no caso concreto frente ao assédio dos prepostos da empresa (Azevedo 2019: 119; Benevides Júnior & Menezes 2020; Faria, Castro & Osoegawa 2021: 189; Pereira 2009: 39) deve ser um aspecto merecedor de atenção particular no processo de consulta livre, prévia e informada;

F) O protocolo de consulta dos Mura de Autazes e Careiro da Várzea prevê a participação do MPF em diversas etapas do processo sem deixar claro as funções a serem desempenhadas, além do próprio acompanhamento, pelos membros ou representantes do órgão ministerial. É de bom alvitre esclarecer junto às organizações e lideranças indígenas, desde o início, os limites da atuação esperada nesse contexto;

G) Em alguns momentos decisivos, o protocolo de consulta dos Mura abre a possibilidade de que as reuniões ou assembleias definidas como passos do processo sejam efetuadas com a participação “do governo e/ou do empreendedor”. No entanto, é preciso atentar para a impropriedade da realização de quaisquer reuniões, assembleias, oficinas ou eventos de qualquer natureza, no processo de consulta, que sejam realizados diretamente entre o empreendedor e as comunidades indígenas sem o acompanhamento dos órgãos públicos. Passado o pior momento da pandemia, como se espera e acredita, é preciso que a instância central da Funai, em conjunto com outros órgãos governamentais, possa efetivamente se responsabilizar pela condução do processo de consulta livre, prévia e informada;

H) No estágio atual, temos uma situação em que a consulta em relação à mineração de potássio em Autazes foi determinada judicialmente mas, de forma paradoxal, não pode ser propriamente dita prévia (estando há cinco anos, pelo menos, no aguardo de sua consecução, com relevantes impactos sociais e fundiários já verificados), nem livre (dado o assédio e as

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



coações já impostas sobre as comunidades e lideranças indígenas) e nem informada (considerando o desconhecimento generalizado, entre as comunidades afetadas, sobre a verdadeira extensão dos possíveis impactos socioambientais do empreendimento);

I) Este parecer versou exclusivamente sobre os impactos do empreendimento em relação ao povo Mura e às comunidades indígenas localizadas na área de influência do “Projeto Potássio Amazonas – Autazes”. Passou-se ao largo de todos os aspectos relacionados à questão dos efeitos do empreendimento para outras comunidades tradicionais existentes na mesma região, notadamente as populações ribeirinhas, cuja afetação, e consulta, também devem ser igualmente consideradas na atuação do MPF. Justifica-se esse cuidado, inclusive, pelo fato dos integrantes de algumas dessas comunidades tradicionais partilharem com os membros do povo Mura, como parece, o uso do território na área de influência do empreendimento mineral.

É o parecer!

Brasília, 29 de junho de 2022

Walter Coutinho Jr.
Perito em Antropologia/Analista do MPU
PGR/SPPEA/ANPA

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb97888.a8e2bd99



REFERÊNCIAS

AMARAL, Maria Virginia & HAURADOU, Gladson. 2020. “O discurso sobre a mineração na Amazônia brasileira: sítio de exploração e fetiche”. *Organon*, Porto Alegre, v. 35, n. 70, p. 1-17.

AMAZONAS, Lourenço Araujo e. 1852. *Diccionario Topographico, Historico, Descriptivo da Comarca do Alto-Amazonas*. Recife: Typographia Commercial de Meira Henriques.

AMORIM, Ivone. 2013. *Muraida, o impacto da fé na colonização da Amazônia*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

AMOROSO, Marta. 1992. “Corsários no caminho fluvial. Os Mura do rio Madeira”. In: M. CARNEIRO DA CUNHA (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, p. 297-310.

_____. 1998. “Território do medo: notas sobre a utilização da crônica setecentista como fonte da etnografia Mura”. In: A. M. NIEMEYER & E. GODOI (orgs.). *Além dos territórios: para um diálogo entre a etnologia indígena, os estudos rurais e os estudos urbanos*. Campinas: Mercado de Letras, p. 251-269.

_____. 2011. “O ambientalismo e as novas negociações dos Mura do rio Preto do Igapó-Açú (AM)”. *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, São Paulo, Suplemento 11, p. 15-24.

_____. 2012. “O nascimento da aldeia Mura. Sentidos e modos de habitar a beira”. Trabalho apresentado no 36º Encontro Anual da ANPOCS, realizado em Águas de Lindóia/SP, de 21 a 25 de outubro de 2012.

ANÔNIMO. 1988a. “Ilustração necessária, e interessante, relativa ao gentio da nação Mura, habitador dos rios Madeira, Trombeta, Guatazes, Codajazes, Purús, Mamiá, Coari, Paruá e Copacá, na capitania do Rio Negro, feita por hum anonimo em 1826”. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, p. 249-257.

ANÔNIMO. 1988b. “Observações adicionais a Ilustração sobre o gentio Mura, escripta por hum anonimo no anno de 1826”. In: MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, p. 258-267.

ARAÚJO, Alik. 2014. *De bárbaros a vassalos: os índios Mura e as representações coloniais no Oeste Amazônico (1714-1786)*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Belém.

ATHILA, Adriana. 1998. *Índios de verdade: territorialidade, história e diferença entre os Mura da Amazônia meridional*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

AZEVEDO, Renildo. 2019. *Território dos “flutuantes”: resistência, terra indígena Mura e mineração de potássio em Autazes (AM)*. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

BANDEIRA, Alípio. 1926. *A Cruz Indígena*. Porto Alegre: Livraria do Globo.

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.f9b7888.a8e2bd99



BATES, Henry. 1944. *O naturalista no rio Amazonas*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, v. 1 (Brasileira v. 237).

BENEVIDES JÚNIOR, Acursio & MENEZES, Rafael. 2020. “Democracia deliberativa e consulta prévia na Amazônia: direito como mediador democrático em conflito indígena e mineração de potássio em Autazes, Amazonas”. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 3, p. 252-274.

BRAGATO, Fernanda et al. 2018. “Irregularidades e riscos do ‘Projeto Potássio Amazonas – Autazes’ sobre as terras habitadas pelo povo indígena Mura”. Brasília, Instituto Socioambiental, ms.

CALDAS, Yurgel. 2010. “Eles são muitos e incontáveis: estratégias coloniais e migratórias dos índios Mura contra o processo pombalino para o domínio amazônico, a partir de *Muhuraida*, de Henrique João Wilkens”. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 13, n. 1, p. 171-198.

CAPORRINO, Bruno. 2021. “Trincheiras de uma guerra cosmopolítica: o Protocolo de Consulta Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas”. *Anais do VII Encontro Nacional de Antropologia do Direito*, realizado de modo virtual no período de 23 a 27 de agosto de 2021.

CASAL, Aires de. 1817. *Corografia Brasilica, ou Relação Historico-Geografica do Reino do Brazil*. Rio de Janeiro: Impressão Regia.

CEDEAM. 1986. *Autos da devassa contra os índios Mura do rio Madeira e nações do rio Tocantins (1738-1739)*. Manaus: Fundação Universidade do Amazonas; Brasília: INL.

CIM & OLIMCV. 2019. *Trincheiras: Yandé Peara Mura – Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas. Nossa defesa do Povo Mura de Autazes e Careiro da Várzea*. Manaus: Conselho Indígena Mura; Organização das Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea.

CIMI. 2022. *Terras Indígenas não Demarcadas – Amazonas e Roraima*. s.l.: Conselho Indigenista Missionário, Regional Norte I.

DANIEL, João. 1975. “Tesouro descoberto no Rio Amazonas”. *Anais da Biblioteca Nacional*, v. 95, n. 1, p. 1-437 e n. 2, p. 1-440.

DIAS, Leonardo Vaz. 2003. “Gentios de corso: os Mura na conquista e colonização do norte da América portuguesa”. Trabalho apresentado no *XXII Simpósio Nacional de História*, realizado em João Pessoa/PB, de 27 de julho a 1º de agosto de 2003.

FARAGE, Nádia & CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. 1987. “Caráter da tutela dos índios: origens e metamorfoses”. In: M. CARNEIRO DA CUNHA. *Os direitos dos índios. Ensaio e documentos*. São Paulo: Brasiliense, p. 103-117.

FARIA, Ivani, CASTRO, Carla & OSOEGAWA, Diego. 2021. “Conflitos territoriais, autonomia e o direito do povo mura à consulta prévia, livre e informada”. *Videre*, Dourados, v. 13, n. 28, p. 185-215.

FERNANDES, Marcio. 2009. *Etnicidade e territorialização: um estudo da política indígena Mura em Autazes, Amazônia Central*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

FERNANDES DE SOUZA, André. 1848. “Notícias geographicas da Capitania do Rio Negro no grande rio Amazonas”. *Revista Trimensal de História e Geografia*, Rio de Janeiro, v. 10, 4º trimestre, p. 411-504.

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb9b7888.a8e2bd99



FERREIRA, Alexandre Rodrigues. 1974. *Viagem filosófica pelas capitanias do Grão Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá. Memórias – Antropologia*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura.

FERREIRA, Pedro. 2017. *Panorama da produção de potássio e o potencial brasileiro: a exploração dos depósitos*. Monografia de graduação, Faculdade de Geologia, Universidade Federal do Pará, Belém.

FILENO, Fernando. 2017. *No seio do rio: linhas que casam, que curam e que dançam. Parentesco e corporalidade entre os Mura do Igapó-Açu*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. 2018. “A chefia mura e a conjunção de todas as turmas em uma”. *Aceno*, Cuiabá, v. 5, n. 10, p. 97-112.

GOLDER ASSOCIATES. 2015a. *Projeto Potássio Amazonas – Autazes. Estudo de Impacto Ambiental*. Belo Horizonte (disponível em <http://www.ipaam.am.gov.br/potassio-do-brasil-mina-de-silvinita/>; acessado em 18.06.2022).

_____. 2015b. *Projeto Potássio Amazonas – Autazes. Relatório de Impacto Ambiental*. Autazes (disponível em <http://www.ipaam.am.gov.br/potassio-do-brasil-mina-de-silvinita/>; acessado em 18.06.2022).

HARRIS, Mark. 2017. *Rebelião na Amazônia: Cabanagem, raça e cultura popular no norte do Brasil, 1798-1840*. Campinas: Editora da Unicamp.

JOBIM, Anísio. 1957. *O Amazonas: sua história (ensaio antropogeográfico e político)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional (Brasileira, v. 292).

MELO, Joaquim. 2009. *SPI. A política indigenista no Amazonas*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado da Cultura.

MELO, Vanice, ARAÚJO, Alik & BARRIGA, Letícia. 2021. “Os Mura em movimento: mobilidade e resistência nas águas do Madeira”. *Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas*, Manaus, v. 13, p. 1-29.

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. 1988. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes.

_____. 1989. “Henrique João Wilkens e os índios Mura”. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 109, p. 227-275.

NASCIMENTO, Rodrigo & MIRANDA, Luiz. 2015. “Exploração de potássio no Brasil”. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, ms.

NAVA, Daniel. 2019. *Governança socioambiental local dos grandes projetos de mineração na Amazônia Ocidental brasileira*. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

NIMUENDAJU, Curt. 1925. “As tribus do alto Madeira”. *Journal de la Société des Américanistes*, n.s., Paris, v. 17, p. 137-172.

_____. 1948. “The Mura and Piraha”. In: J. STEWARD (ed.). *Handbook of South American Indians. The Tropical Forest Tribes*. V. 3. Washington: Government Printing Office (Smithsonian Institution, Bureau of American Ethnology, Bulletin 143), p. 255-269.

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb7888.a8e2bd99



_____. 2001. “Excursões pela Amazônia”. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 189-200.

NOGUEIRA, Max. 2020. *Guerras indígenas na região das Tupinambaranas: Mura x Munduruku (1768-1795)*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus.

NORONHA, José Monteiro de. 1862. *Roteiro da Viagem da Cidade do Pará, até as ultimas colonias do Sertão da Província*. Pará: Typographia de Santos & Irmãos.

PEREIRA, Márcia de Castro. 2009. “Rios de história”: guerra, tempo e espaço entre os Mura do Baixo Madeira (AM). Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília.

_____. 2016. “Território e mobilidade Mura no baixo rio Madeira (AM)”. *Habitus*, Goiânia, v. 14, n. 2, p. 263-275.

PINHEIRO, Geraldo. 1969-1972. “A aldeia indígena de Sapucaia-Oroca, Amazonas”. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 17/20 (1ª Parte), p. 49-58.

RICARDO, Fany (org.). 1999. *Interesses minerários em Terras Indígenas na Amazônia Legal brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental (Documentos do ISA n. 6).

_____ & ROLLA, Alicia (orgs.). 2005. *Mineração em Terras Indígenas na Amazônia brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental.

SAMPAIO, Francisco Ribeiro de. 1985. *As viagens do Ouvidor Sampaio (1774-1775)*. Manaus: Associação Comercial do Amazonas.

SANTOS, Ana Flávia Moreira. 2009. *Conflitos fundiários, territorialização e disputas classificatórias: Autazes (AM), primeiras décadas do séc. XX*. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

_____. 2011. “Taxonomias legais e imagens étnicas nos Autazes e Baixo Madeira, 1912-1931”. Trabalho apresentado no *II Encontro Nacional de Antropologia do Direito*, realizado em São Paulo/SP, de 31 de agosto a 2 de setembro de 2011.

_____. 2014. “Conflitos, territórios e estratégias indígenas no Baixo Madeira, 1917-1931”. *Anais do XVI Encontro Nacional de História da Anpuh-Rio*, realizado no Rio de Janeiro/RJ, de 18 de julho a 1º de agosto de 2014, p. 1-9.

_____. 2022. “The Indian Protective Service Accused: The Logic of Defamation in the Dispute for the Control of Indigenous Territories in the State of Amazonas, 1931”. *Vibrant*, v. 19, p. 1-25.

SANTOS, Francisco Jorge. 2002. *Além da conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina*. Manaus: Editora Universidade do Amazonas, 2ª edição.

_____. 2006. “Descimentos dos Muras no Solimões”. In: P. SAMPAIO & R. ERTHAL (orgs.). *Rastros da memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia*. Manaus: EDUA, p. 73-95.

SANTOS, Josiane & SILVA, Everton. 2021. “‘Agro acima de tudo, minério acima de todos’: as ameaças do governo Bolsonaro às áreas legalmente protegidas na Amazônia”. *Germinal*, Salvador, v. 13, n. 2, p. 343-366.

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.f9b7888.a8e2bd99



SERRA, Ricardo F. de Almeida. 1857. “Diário do Rio Madeira. Viagem que a expedição destinada à demarcação de limites fez do Rio Negro até Villa Bella, capital do Governo de Matto-Grosso”. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 397-432.

SOUZA PEQUENO, Eliane. 2006. “Mura, guardiões do caminho fluvial”. *Revista de Estudos e Pesquisas*, Brasília, v. 3, n. 1/2, p. 133-155.

SPIX, Johann B. & MARTIUS, Carl F. 2017. *Viagem pelo Brasil (1817-1826)*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, v. 3.

TASTEVIN, Constant. 2008. “Os índios Mura da região do Autaz”. In: P. FAULHABER & R. MONSERRAT (orgs). *Tastevin e a etnografia indígena*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, p. 56-78.

UNEP & IFA. 2001. *Environmental Aspects of Phosphate and Potash Mining*. Paris: United Nations Environment Programme; International Fertilizer Industry Association.

WILKENS, Henrique João. 1989. “Muhuraida ou O Triunfo da Fé. 1785”. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 109, p. 65-204.

Assinado com login e senha por WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, em 29/06/2022 16:20. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 25a1b793.4cd40298.feb9b7888.a8e2bd99

